

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP - EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A 79ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ¹

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária, foco do documento citado no respectivo título, está identificada sob a denominação social ² de Companhia Celg de Participações - CELGP - Em Liquidação ("Celgpar"), Sociedade Por Ações, constituída mediante denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiaspar.

2. PROPÓSITO

O propósito é apresentar a Proposta da Administração Para a 79ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), visando disponibilizar material, necessário ao exame e deliberação pelos acionistas no evento societário:

- 79ª Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), convocada para 28.09.2026, às 10 (dez) horas.

Os aspectos principais e demais atos, inclusive o detalhamento das matérias incluídas na Ordem do Dia, estão discriminados nesta Proposta da Administração, motivada pela exigência da legislação societária, segundo disposição constante do Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 ³.

3. SUMÁRIO

Os capítulos e anexos da Proposta da Administração estão discriminados na tabela denominada "Relação de Capítulos e Anexos", na página subsequente, e apresentam como objetivo principal, simplificar o acesso às respectivas matérias.

A unidade básica de divisão do presente documento é o Capítulo, inexistindo outras subdivisões dessa unidade, assegurado ao investidor maior funcionalidade para a identificação da vinculação dos referidos temas e, consequentemente, maior facilidade de compreensão.

A discriminação dos capítulos, observada a informação constante no parágrafo anterior, não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

O anexo, identificado pela expressão pertinente, precedidos do termo Anexo, observada a ausência de numeração sequencial, encontra-se, também, sumariado na página seguinte, especificamente no quadro "Relação de Capítulos e Anexos".

Os dispositivos da legislação e similares, empregados nesta Proposta da Administração, também, encontram-se dispostos na forma de sumário, verificada a ausência de páginas para localização, pois encontram-se em diversas posições da redação deste documento, subdivididos nas seguintes variáveis:

- a) Ato;
- b) Denominação;
- c) Data;
- d) Órgão Oficial ou Sítio;
- e) Data da Publicação; e
- f) Data da Retificação e/ou Republicação.

¹ As matérias da **Ordem do Dia**, da **79ª AGE**, estão alocadas nos capítulos **15**. Eleição de Conselheiro Fiscal (**Item 1, da 79ª AGE**); **16**. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2, da 79ª AGE**); **17**. Delegação de Poderes (**Item 3, da 79ª AGE**); e **18**. Divulgação de Deliberações (**Item 4, da 79ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13**. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14**. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por **04** (quatro) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 4**).

² A alteração da denominação social de "Companhia Goiás de Participações - Goiaspar" para "Companhia Celg de Participações - CELGP" foi deliberada na 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2008, realizada, cumulativamente, com a 2ª Assembleia Geral Ordinária, seguida do arquivamento da respectiva ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2008, sob o número 52080653650.

³ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, foco da ementa relativa aos dispositivos sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, prolatada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, entidade de regulação e monitoramento do mercado de capitais, foi divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

A presente Proposta da Administração ⁴ encontra-se distribuída em 20 (vinte) Capítulos⁵ e 08 (oito) anexos, dispostos sistematicamente nas colunas, sob as denominações "Identificação", "Discriminação" e "Página", constantes na tabela subsequente:

RELAÇÃO DE CAPÍTULOS⁶ E ANEXOS

IDENTIFICAÇÃO ⁽¹⁾		D I S C R I M I N A Ç Ã O	PÁGINA
CAPÍTULO 1	Denominação Social		1
CAPÍTULO 2	Propósito		1
CAPÍTULO 3	Sumário		1
CAPÍTULO 4	Legislação		3
CAPÍTULO 5	Atos Constitutivos		5
CAPÍTULO 6	Administração		6
CAPÍTULO 7	Sede Social e Filiais		9
CAPÍTULO 8	Capital Social		10
CAPÍTULO 9	Participação Acionária		11
CAPÍTULO 10	Arquivamento e Divulgação Societários		19
CAPÍTULO 11	Aspectos Jurídicos		21
CAPÍTULO 12	Jurisdição da Celgpar		22
CAPÍTULO 13	Atos Precedentes à Assembleia		24
CAPÍTULO 14 ⁽²⁾	Matérias da Ordem do Dia		26
CAPÍTULO 15	Eleição de Conselheiro Fiscal (Item 1, da Ordem do Dia, da 79ª AGE)		28
CAPÍTULO 16	Companhia Aberta de Menor Porte (Item 2, da Ordem do Dia, da 79ª AGE)		29
CAPÍTULO 17	Delegação de Poderes (Item 3, da Ordem do Dia, da 79ª AGE)		30
CAPÍTULO 18	Divulgação de Deliberações (Item 4, da Ordem do Dia, da 79ª AGE)		31
ANEXO 1	Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária		33
ANEXO 2	Boletim de Voto a Distância		36
ANEXO 3	Dados do Indicado		41
ANEXO 4	Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte		46

NOTAS: ⁽¹⁾ A discriminação dos capítulos não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

⁽²⁾ As matérias da Ordem do Dia, da 79ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, são apresentadas de forma concisa, no capítulo "**14. Matérias da Ordem do Dia**". O detalhamento das matérias dessa Ordem do Dia encontra-se nos **04** (quatro) Capítulos subsequentes, Capítulo 15 ao Capítulo 18.

⁴ A denominação completa, identificada pela expressão "Proposta da Administração Para a 79ª Assembleia Geral Extraordinária", corresponde ao título deste ato societário, bem como encontra-se discriminada no capítulo "2. Propósito", observada a decisão de usar somente o termo "Proposta da Administração", nas páginas subsequentes deste documento, visando simplificar o emprego dessa denominação, mediante utilização de expressão abreviada.

⁵ A discriminação, no quadro "Relação de Capítulos e Anexos", elencou capítulos e anexos, não exibidos em uma tabela distinta, motivada pela possibilidade de alojamento em tabela única, bem como destaca-se que as matérias da Ordem do Dia, da 79ª Assembleia Geral Extraordinária, são apresentadas de forma concisa no capítulo "**14. Matérias da Ordem do Dia**".

⁶ Os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **6. Administração**, **7. Sede Social e Filiais**, **8. Capital Social**, **9. Participação Acionária**, **10. Arquivamento e Divulgação Societários**, **11. Aspectos Jurídicos**, e **12. Jurisdição da Celgpar**, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da **79ª AGE**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

4. LEGISLAÇÃO

A legislação, citada na Proposta da Administração e no anexo, Edital de Convocação de Assembleia, relevantes para conhecimento do conteúdo das matérias, encontram-se acessíveis na relação, reproduzida na página subsequente, segundo a seguinte sequência:

- I. Ordem alfabética do ato;
- II. Data do ato;
- III. Veículo de publicação (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, ou sítio); e
- IV. Data de publicação do ato.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, via link alocado no Ato nº 1, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação" (pág. 4), foi direcionado para a área específica do sítio do Supremo Tribunal Federal.

Os dados concernentes à referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, caso identificada a dificuldade de acesso direto pelo referido link, estão habilitados para a pesquisa, no portal do Supremo Tribunal Federal, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a) Acesso pelo endereço <https://portal.stf.jus.br/>;
- b) Acionamento da expressão "ADI, ADC, ADO e ADFP", no ícone "Processos";
- c) Pesquisa, simultânea, no campo "Base", mediante a inserção do termo "ADI", no campo UF, via escolha da sigla "DF", e, ainda, no campo "Termo de Busca", com alocação dos caracteres "1649";
- d) Sucessivamente, após pressionar o Botão "Pesquisar", aparecerá vários resultados da pesquisa, entre elas, a expressão "ADI 1649 Distrito Federal Ministro Maurício Corrêa"; e
- e) A pesquisa estará concluída, mediante a alocação do cursor no termo "ADI 1649" e a ação de clicar e, imediatamente, os dados correspondentes estarão disponíveis.

O Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e a Lei nº 6.404 ⁷, de 15.12.1976, foram veiculados nos Suplementos dos respectivos Órgãos Oficiais, inclusive, a Lei nº 13.784, de 20.09.2019, foi publicada na Edição Extra-B, do Diário Oficial da União.

O campo "Retificação", do quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", alocado na página subsequente, não contempla somente dados sobre a retificação de dispositivos legais, mas também sobre a republicação, ou republicação e retificação:

- O Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, e a Instrução CVM nº 367, 29.05.2002, não foram retificados, mas sim republicados; e o Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado em 09.09.1942, foi retificado 08.10.1942, e, posteriormente, em 17.06.1943;
- A Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada em 22.06.1993, além da republicação em 22.06.1993, foi retificada em 06.07.1994, observada a revogação, posteriormente, pela Lei nº 14.133, de 1º.04.2021, divulgada, também, em 1º.04.2021; e
- ainda, constata-se a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Ato nº 56) pela Instrução Normativa DREI nº 81 ⁸, de 10.06.2021 (Ato nº 27).

O Estatuto Social, de 13.03.2026, mediante link inserido no Ato nº 25, e as Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, via link alocado no Ato nº 60, são direcionados para sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os **links** de acesso à Resolução CVM nº 45 (Ato nº 68), de 31.08.2021, Resolução nº 1 (Ato nº 65), de 07.08.2020, e Resolução CVM nº 44 ⁹ (Ato nº 67), de 23.08.2021, estão direcionados ao sítio de entidade do mercado de valores mobiliários.

Entretanto, identifica-se o acesso somente à página contendo os dados gerais dessas instruções e, simultaneamente, encontram-se visíveis os campos vinculados às aludidas normas que, ao serem pressionados, permitirão acessar as aludidas instruções na Comissão de valores mobiliários.

Os atos citados e os demais, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto, Instrução, Lei, Manual 10, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, está relatada no quadro da página subsequente.

⁷ A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, apresentou, no ano de 2021, modificações em 18 (dezoito) artigos: 15, 16, 16-A, 100, 110-A, 122, 124, 125, 135, 136, 138, 140, 141, 146, 215, 243, 252, e 284, mediante redação atribuída pelo Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de agosto de 2021.

⁸ A Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

⁹ A Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, editada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, revogou a Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, propagada nesse Órgão Oficial, em 28.01.2020, reformulando-a em consonância com as exigências presentes no Decreto nº 10.139, de 28.11.2009, veiculado no Diário Oficial da União, em 29.11.2009, e na Resolução nº 1, de 07.08.2020, editada, também, nesse Órgão Oficial, em 07.08.2020.

¹⁰ O Manual de Registro de Sociedade Anônima, acessível pelo Ato nº 56, contemplando as exigências da legislação mercantil, especialmente a Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e o Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, foi aprovado pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, acessível mediante Ato nº 27.

LEGISLAÇÃO CITADA E INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO ¹¹

ATO	D E N O M I N A Ç Ã O	DATA	ÓRGÃO OFICIAL ou SÍLIO	DATA	
				PUBLICAÇÃO	RETIFICAÇÃO ⁽¹⁾
01	ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal ⁽²⁾	13.08.1997	Sítio do Supremo Tribunal Federal	28.05.2004	
02	Constituição Federal	05.10.1988	Diário Oficial da União	05.10.1988	
03	Constituição do Estado de Goiás	05.10.1989	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.10.1989	
04	Decreto nº 1.800	30.01.1996	Diário Oficial da União	31.01.1996	20.05.1996
05	Decreto nº 6.569	21.11.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	22.11.2006	
06	Decreto nº 6.583	29.09.2008	Diário Oficial da União	30.09.2008	
07	Decreto nº 8.801	10.11.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.11.2016	
08	Decreto nº 8.945	27.12.2016	Diário Oficial da União	28.12.2016	04.01.2017
09	Decreto nº 9.402	07.02.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.02.2019	
10	Decreto nº 10.139	28.11.2019	Diário Oficial da União	29.11.2019	
11	Decreto nº 9.583	18.12.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	19.12.2019	
12	Decreto s/n	05.06.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.06.2020	
13	Decreto nº 9.697	16.07.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	17.07.2020	
14	Decreto nº 10.355	05.12.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.12.2023	
15	Decreto nº 10.380	28.12.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	28.12.2023	
16	Decreto nº 10.433	08.04.2024	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.04.2024	
17	Decreto nº 10.437	09.04.2024	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.04.2024	
18	Decreto nº 12.002	22.04.2024	Diário Oficial da União	23.04.2024	26.04.2024
19	Decreto nº 10.650	25.02.2025	Diário Oficial do Estado de Goiás	25.02.2025	
20	Decreto-Lei nº 4.657	04.09.1942	Diário Oficial da União	09.09.1942	08.10.1942
21	Desestatização - CELG D	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
22	Despacho Aneel nº 1.690	28.06.2022	Diário Oficial da União	07.07.2022	
23	Edital nº PND 02/2016/CELG D	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
24	Emenda Constitucional nº 32	11.09.2001	Diário Oficial da União	12.09.2001	
25	Estatuto Social da Celgpar	13.03.2026	Sítio da CVM	13.03.2026	
26	Instrução CVM nº 367 ⁽³⁾	29.05.2002	Sítio do DREI	05.06.2002	14.06.2002
27	Instrução Normativa DREI nº 81	10.06.2020	Sítio do DREI	15.06.2020	
28	Instrução Normativa DREI nº 1	24.01.2024	Diário Oficial da União	26.01.2024	
29	Interpretação Técnica ICPC 07	04.12.2009	Sítio da CVM	04.12.2009	
30	Lei Complementar nº 95	26.02.1998	Diário Oficial da União	27.02.1998	
31	Lei Complementar nº 33	01.08.2001	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.08.2001	
32	Lei Complementar nº 182	01.06.2021	Diário Oficial do Estado de Goiás	02.06.2021	04.06.2021
33	Lei nº 810	06.09.1949	Diário Oficial da União	06.09.1949	
34	Lei nº 2.004	03.10.1953	Diário Oficial da União	03.10.1953	
35	Lei nº 6.385	07.12.1976	Diário Oficial da União	09.12.1976	
36	Lei nº 6.404 ⁽⁴⁾	15.12.1976	Diário Oficial da União	17.12.1976	
37	Lei nº 8.666	21.06.1993	Diário Oficial da União	22.06.1993	06.07.1994
38	Lei nº 8.906	04.07.1994	Diário Oficial da União	05.07.1994	
39	Lei nº 8.934	18.11.1994	Diário Oficial da União	21.11.1994	
40	Lei nº 9.478	06.08.1997	Diário Oficial da União	07.08.1997	
41	Lei nº 13.537	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
42	Lei nº 12.529	30.11.2011	Diário Oficial da União	1º.12.2011	02.12.2011
43	Lei nº 13.537	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
44	Lei nº 10.406	10.01.2002	Diário Oficial da União	11.01.2002	
45	Lei nº 15.148	11.04.2005	Diário Oficial do Estado de Goiás	15.04.2005	
46	Lei nº 15.714	28.06.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	29.06.2006	
47	Lei nº 16.237	18.04.2008	Diário Oficial do Estado de Goiás	23.04.2008	
48	Lei nº 16.951	14.04.2010	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.04.2010	
49	Lei nº 18.846	10.06.2015	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.06.2015	
50	Lei nº 20.491	25.06.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	26.06.2016	
51	Lei nº 13.303	30.06.2016	Diário Oficial da União	1º.07.2016	
52	Lei nº 13.784	20.09.2019	Diário Oficial da União	20.09.2019	
53	Lei nº 20.762	30.01.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	31.01.2020	
54	Lei nº 14.195	26.08.2021	Diário Oficial da União	27.08.2021	
55	Lei nº 21.792	16.02.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.02.2023	
56	Manual de Registro de Sociedade Anônima	10.06.2020	Sítio do DREI	15.06.2020	
57	Medida Provisória nº 2.200-2	24.08.2001	Diário Oficial da União	27.08.2001	
58	Ofício Circular Anual - 2025 - CVM/SEP	27.02.2025	Sítio da CVM	27.02.2025	
59	Parecer de Orientação CVM nº 5	03.12.1979	Sítio da CVM	10.12.1979	
60	Políticas de Divulgação e de Negociação ⁽⁵⁾	02.03.2010	Sítio da CVM	19.03.2010	
61	Política de Distribuição de Dividendos	29.05.2018	Sítio da CVM	02.07.2018	
62	Portaria nº 82/2019, da CGE	21.05.2019	Sítio da CGE	30.05.2019	
63	Portaria ME nº 12.071/2021	07.10.2021	Sítio da Receita Federa	13.10.2021	
64	Regulamento de Emissores, da B³ S.A.	20.07.2023	Sítio da B³ S.A.	20.07.2023	
65	Resolução CVM nº 1	06.08.2020	Sítio da CVM	07.08.2020	
66	Resolução CVM nº 23	25.02.2021	Sítio da CVM	26.02.2021	
67	Resolução CVM nº 44 ⁽⁶⁾	23.08.2021	Sítio da CVM	24.08.2021	
68	Resolução CVM nº 45	31.08.2021	Sítio da CVM	10.09.2021	
69	Resolução Normativa Aneel nº 948 ⁽⁷⁾	16.11.2021	Sítio da Aneel	18.11.2021	
70	Resolução CVM nº 70	22.03.2022	Sítio da CVM	23.03.2022	
71	Resolução CVM nº 80	29.03.2022	Sítio da CVM	30.03.2022	
72	Resolução CVM nº 81	29.03.2022	Sítio da CVM	30.03.2022	11.08.2022
73	Resolução CVM nº 123	03.06.2022	Sítio da CVM	06.06.2022	
74	Resolução CVM nº 166	1º.09.2022	Sítio da CVM	02.09.2022	
75	Resolução CVM nº 204	04.06.2024	Sítio da CVM	04.06.2024	19.06.2024

NOTAS: ⁽¹⁾ Além dos atos de retificação são contemplados os procedimentos de republicação.

⁽²⁾ ADI designa Ação Direta de Inconstitucionalidade.

⁽³⁾ A Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, foi revogada, observada a reprodução e atualização de respectiva redação, no Parágrafo único, do Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, atinente ao termo de posse e declaração exigidos (Art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976).

⁽⁴⁾ O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, atribuiu nova redação ao Art. 289, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensada a publicação de atos societários no Diário Oficial, mantida a alocação no jornal editado na localidade em que está a sede social.

⁽⁵⁾ A denominação completa é Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010.

⁽⁶⁾ A Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 28.01.2022, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, com vigência a partir de 1º.09.2021.

⁽⁸⁾ A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, alocada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, foi revogada expressamente pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, devendo ser observados os dispositivos do Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos.

¹¹ Relação de atos citados nesta Proposta da Administração, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto Social, Instrução, Lei, Manual, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, relatados nesse quadro sintético.

5. ATOS CONSTITUTIVOS ^{12 13}

A Celgpar é uma Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda, sob o número 08.560.444/0001-93, e Inscrição Estadual perante a Secretaria de Estado de Economia de Goiás, mediante assentamento nº 10.407.835-9.

A Inscrição Cadastral, perante a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia, é identificada sob o registro 231.891-1, acompanhada do assentamento dos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926 ¹⁴.

A legislação aprovada no âmbito do Estado de Goiás, representada pela Lei nº 15.714, de 28.06.2006, com redação atribuída pela Lei nº 16.237, de 18.04.2008, reproduzida, ainda, no Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, autorizou a constituição da Celgpar.

A Celgpar, em consonância aos dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, observada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação.

A Escritura Pública de Constituição da Celgpar, observada a denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar, e a rerratificação desse documento, foram publicados, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

O Estatuto Social ¹⁵, de 13.03.2026, aprovado na 77ª Assembleia Geral Extraordinária, encontra-se em estágio de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, consoante às disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, denominada Lei de Registros Mercantis.

O Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, também estabelece normas complementares de registro e arquivamento do Estatuto Social e dos demais documentos societários nas instituições de Registro Mercantil.

As disposições do Estatuto Social da Celgpar estão fundamentadas, também, em norma da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI ¹⁶, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O Item 15, identificado pelo título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (págs. 44 e 45), foco do estabelecimento dos requisitos estatutários, foi aprovado por intermédio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020.

Também, destaca-se, na concepção, elaboração e aprovação do Estatuto Social da Celgpar, as orientações dispersas em alguns dos dispositivos da legislação das Sociedades Por Ações, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ainda, o Estatuto Social ¹⁷, acatada a disposição presente no Art. 33, Inciso XIII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, foi alocado, no portal da Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Estatuto Social".

¹² Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da 79ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

¹³ As matérias da **Ordem do Dia**, da 79ª AGE, estão alocadas nos capítulos 15. Eleição de Conselheiro Fiscal (**Item 1, da 79ª AGE**); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2, da 79ª AGE**); 17. Delegação de Poderes (**Item 3, da 79ª AGE**); e 18. Divulgação de Deliberações (**Item 4, da 79ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 04 (quatro) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 4**).

¹⁴ O Número de Identificação de Registro de Empresas, identificado pela sigla NIRE, foi instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, entretanto, posteriormente, a alínea "a", do Inciso VI, do Art. 19, da Lei nº 13.784, de 20.09.2019, veiculada na Edição Extra-B, de 20.09.2019, do Diário Oficial da União, revogou esse dispositivo.

¹⁵ O Estatuto Social, de 13.03.2026, encontra-se acessível, mediante **link** alocado no Ato nº 25, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, permitindo o direcionamento ao referido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

¹⁶ A Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI tem as suas atribuições dispostas no Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, observada a reprodução da redação desse dispositivo, no Art. 4º, em artigo de mesma denominação, no Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

¹⁷ A reforma estatutária, de 13.03.2026, encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022; e, também, à Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021, contemplando o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, observada a revogação do seguinte dispositivo:

- Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005.

6. ADMINISTRAÇÃO ^{18 19}

A Assembleia Geral de acionistas é o órgão soberano da Celgpar, podendo ser ordinária ou extraordinária, respeitadas e cumpridas as deliberações adotadas nos limites de sua competência, observadas as normas legais e estatutárias.

A Assembleia Geral Ordinária acontece nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, acatadas as disposições do Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora designados no respectivo edital de convocação, objetivando cumprir os seguintes objetivos:

- deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- apreciar os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- deliberar sobre o destino do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- eleger os membros do Conselho de Administração, acatadas as disposições específicas;
- eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; acatadas as cláusulas específicas; e
- demais atos previstos fixados na legislação vigente.

A Assembleia Geral Extraordinária ocorre uma ou mais vezes em cada exercício, verificada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

- reformar o Estatuto Social;
- fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, e os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;
- criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, em qualquer outra parte do território nacional ou no exterior, identificada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e
- deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes do edital de convocação e da legislação societária.

A Celgpar, Sociedade de Economia Mista e companhia de capital aberto, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, identificada a existência de Assembleia Geral de acionistas, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:

- Conselho de Administração;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal; e
- Comitê de Elegibilidade.

A Celgpar é administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior, e pela Diretoria, devendo a Diretoria apoiar tecnicamente e administrativamente o Conselho Fiscal, e o Comitê de Elegibilidade.

O Conselho de Administração, segundo disposições da legislação societária e estatutária, é órgão de deliberação colegiada da Celgpar, composto por 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, identificado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A competência do Conselho de Administração é compreendida pela orientação geral dos negócios, bem como o exercício do controle superior da Celgpar, fiscalização do cumprimento das diretrizes fixadas, acompanhamento da execução e dos resultados dos programas aprovados, bem como as seguintes atribuições:

- convocar a Assembleia Geral de acionistas;
- eleger e destituir os membros da Diretoria, e fiscalizar a gestão dos Diretores e praticar quaisquer outros atos, visando a assegurar a perfeita administração organizacional da Celgpar;
- eleger e destituir os integrantes do Comitê de Elegibilidade;
- manifestar sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e dos balanços consolidados, focos de submissão à apreciação do Conselho de Administração;

¹⁸ Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da **79ª AGE**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

¹⁹ As matérias da **Ordem do Dia**, da **79ª AGE**, estão alocadas nos capítulos 15. Eleição de Conselheiro Fiscal (**Item 1, da 79ª AGE**); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2, da 79ª AGE**); 17. Delegação de Poderes (**Item 3, da 79ª AGE**); e 18. Divulgação de Deliberações (**Item 4, da 79ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 04 (quatro) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 4**).

- escolher ou destituir Auditores Independentes, verificadas as normas que regem a matéria ²⁰;
- avaliar os Diretores da Celgpar, segundo inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Celgpar, consoante à orientação fixada pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:

- Diretor-Presidente;
- Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;
- Diretor de Gestão Corporativa; e
- Diretor Técnico e Comercial.

A Diretoria, eleita no âmbito do Conselho de Administração da Celgpar, segundo Art. 143, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, representada por 4 (quatro) Diretores, especificados nos itens do parágrafo anterior, tem as seguintes atribuições e deveres:

- administrar os negócios da Celgpar e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou pelo Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral de acionistas ou do Conselho de Administração;
- coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Celgpar nas Assembleias Gerais de acionistas das controladas;
- cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral de acionistas e do Conselho de Administração;
- executar a orientação geral dos negócios da Celgpar, fixada pelo Conselho de Administração;
- viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Celgpar, em caráter de funcionamento permanente, composto por 5 (cinco) membros efetivos, e respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, competindo aos respectivos membros, as seguintes incumbências:

- fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II, do Estatuto Social;
- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e
- exercer as demais atribuições conferidas por lei.

A Celgpar, ainda, possui um Comitê de Elegibilidade, tendo como principal objetivo auxiliar os acionistas na verificação da conformidade de atos e procedimentos de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais.

²⁰ A escolha ou destituição de Auditores Independentes é promovida no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, segundo Inciso IX, do Art. 142, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observada a dispensa de manifestação pelo Comitê de Auditoria Estatutário, decorrente de sua extinção, na reforma estatutária, examinada e aprovada no âmbito da 77ª Assembleia Geral Extraordinária, de 13.03.2026, da Companhia Celg de Participações.

O Comitê de Elegibilidade, eleito no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, segundo disposição estatutária, é integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de suplência, tendo como competência as seguintes atribuições:

- opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observadas as disposições do Estatuto Social, sobre o preenchimento de requisitos e a ausência de vedações;
- verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e
- remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações, promovidas pelo acionista controlador, de Administradores, e Conselheiros Fiscais, objetivando permitir exame e confirmação das designações, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Goiás.

7. SEDE SOCIAL E FILIAIS ^{21 22}

A Sede Social da Celgpar, assim como de qualquer Sociedade por Ações é o lugar concretamente definido em que a sociedade está localizada, objetivando a execução da generalidade dos efeitos jurídicos relevantes e deve constar, obrigatoriamente, do respectivo Estatuto Social.

A referida Sede Social encontra-se discriminada no Art. 1º, vinculado ao Capítulo I, do Estatuto Social, identificado pelo título "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", aprovado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 ²³, observado o seguinte endereço:

- Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás.

A alteração do endereço da Sede Social requer reforma estatutária, segundo Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conseqüentemente, deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de exame da matéria em Reunião do Conselho de Administração.

Ratificamos a exigência determinada pelo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de promover a realização das assembleias gerais de acionistas, preferencialmente, no edifício em que se localiza a Sede Social da Celgpar.

Entretanto, caso identificada a impossibilidade, justificada por motivo de força maior, as assembleias gerais de acionistas poderão ocorrer em outro lugar, desde que seja no mesmo Município em que esteja localizada a Sede Social e, adicionalmente, seja indicado com clareza nos anúncios do Edital de Convocação.

As assembleias gerais de acionistas, verificada a existência de instalações apropriadas para acolhimento dos acionistas, deverá, impreterivelmente, ser realizada na Sede Social da companhia aberta, inclusive, atendendo restritivamente o disposto no penúltimo parágrafo imediatamente anterior.

Além da Sede Social, a Celgpar, ainda, tem 2 (dois) endereços comerciais, aprovados na 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 ²⁴, objetivando permitir o cumprimento das atividades relatadas no Objeto Social da Celgpar, referentes às seguintes filiais:

- **Usina Hidrelétrica de São Domingos:**
Fazenda Santana, s/n, Zona Rural, Município de São Domingos, Estado de Goiás - CEP 73860-000.
- **Usina Hidrelétrica de Rochedo:**
Avenida Clotilde Costa, s/n, Barragem UHE Rochedo, Bairro Rochedo, Município de Piracanjuba, Estado de Goiás - CEP 75640-000.

As filiais da Celgpar, motivadas pelas suas constituições, mediante deliberação de acionistas da Celgpar, Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, estão registradas na Receita Federal do Brasil, sob números próprios de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

²¹ Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não são matérias da Ordem do Dia**, da 79ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

²² As matérias da **Ordem do Dia**, da 79ª AGE, estão alocadas nos capítulos 15. Eleição de Conselheiro Fiscal (**Item 1, da 79ª AGE**); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2, da 79ª AGE**); 17. Delegação de Poderes (**Item 3, da 79ª AGE**); e 18. Divulgação de Deliberações (**Item 4, da 79ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 04 (quatro) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 4**).

²³ A ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, além da aprovação das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, e pagamento de Dividendos Intermediários, deliberou sobre a mudança da Sede Social, reproduzido no Estatuto Social, encontrando-se acessível pelo [link](#):

- [Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)

²⁴ A ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022, da Companhia Celg de Participações, deliberou sobre Reforma Estatutária, constituição das filiais Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, eleição de membro do Conselho Fiscal e integrantes do Conselho de Administração, acocada e acessível por intermédio do [link](#):

- [Ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022.](#)

8. CAPITAL SOCIAL ²⁵ ²⁶

A importância de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

O Capital Social está subdividido em 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações Ordinárias, sem valor nominal, segundo o Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, de 29.04.2024.

O Estado de Goiás, acionista controlador, é detentor de 79.598.660 (setenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, e seiscentas e sessenta) ações ordinárias, correspondentes a 99,90230 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e trinta centésimos de milésimos por cento) do capital votante.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais ²⁷, administradas pela instituição depositária Banco Itaú S.A., são negociados na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar **não** é uma sociedade de Capital Autorizado, consequentemente, o Capital Social será aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo o Conselho Fiscal obrigatoriamente ser consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Celgpar na proporção das respectivas participações no Capital Social, sendo que, nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

As ações de emissão da Celgpar deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de exame e deliberação, concernente ao Aumento do Capital Social.

O Capital Social da Celgpar será exclusivamente representado por ações Ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Celgpar e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

²⁵ Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da 79ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

²⁶ As matérias da **Ordem do Dia**, da 79ª AGE, estão alocadas nos capítulos 15. Eleição de Conselheiro Fiscal (**Item 1, da 79ª AGE**); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2, da 79ª AGE**); 17. Delegação de Poderes (**Item 3, da 79ª AGE**); e 18. Divulgação de Deliberações (**Item 4, da 79ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 04 (quatro) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 4**).

²⁷ O Estatuto Social, de 13.03.2026, da Companhia Celg de Participações, apresenta no Art. 4º, *caput*, o quantitativo total de 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, observada ausência de subdivisão do Capital Social na espécie Preferencial e inexistência de classes de ações.

9. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ^{28 29}

A Celgpar, a partir de 08.08.2008, foi proprietária de todas as ações de emissão da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, denominação social anterior da Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom.

A Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, denominação social atual da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Subsidiária Integral, de 08.08.2008 ³⁰, vinculada à Celgpar, decorrente dos seguintes atos:

- I. Autorização legislativa, no âmbito do Estado de Goiás, via Lei nº 16.237, de 18.04.2008.; e
 - II. Aprovação de criação aprovada na 8ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08.08.2008, da Celgpar.
- A condição de Subsidiária Integral e de Capital Autorizado são as características jurídicas em que se encontrava essa empresa de telecomunicações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda, CNPJ/MF 10.268.439/0001-53, até 22.07.2010.
- A Companhia de Telecomunicações e Soluções foi realocada para o controle acionário do Estado de Goiás, acompanhada da conversão de Sociedade Unipessoal para Sociedade Pluripessoal, em 22.07.2010, fundamentada nos seguintes dispositivos:
- a) Autorização legislativa aprovada, no âmbito do Estado de Goiás, pelo Art. 4º, da Lei nº 16.951, de 14.04.2010;
 - b) Aprovação na 15ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.07.2010; e
 - c) Fato Relevante, de 1º.07.2010.

A mudança da denominação social de Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom para Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, foi deliberada na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 28.04.2017, cumulativamente, com a 9ª Assembleia Geral Ordinária.

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A., entretanto, em 27.01.2015, mediante "Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral" (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão daquela concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49,00% (quarenta e nove por cento) e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D ³¹, comunicado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando na transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento de procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D ³², de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar, a partir de 22.07.2010, permaneceu com uma única participação direta, propriedade da totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A. ³³, constituída na modalidade de Subsidiária Integral, via Escritura Pública de Constituição, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi criada como Subsidiária Integral da Celg Distribuição S.A. - CELG D, mediante autorização legislativa, aprovada pelo Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, com a redação dada pela Lei nº 15.148, de 11.04.2005.

²⁸ Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não são matérias da Ordem do Dia**, da 79ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

²⁹ As matérias da **Ordem do Dia**, da 79ª AGE, estão alocadas nos capítulos 15. Eleição de Conselheiro Fiscal (**Item 1, da 79ª AGE**); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2, da 79ª AGE**); 17. Delegação de Poderes (**Item 3, da 79ª AGE**); e 18. Divulgação de Deliberações (**Item 4, da 79ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 04 (quatro) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 4**).

³⁰ A CELGTelecom foi constituída na condição de subsidiária integral da Celgpar, observada a ausência de Conselho de Administração, consequentemente, a competência de eleição de Diretoria, naquele momento, segundo Estatuto Social vigente, foi atribuída à Assembleia Geral de acionistas, segundo Art. 142, Inciso II, combinado com o Art. 122, Inciso II, e, também, fundamentado no Art. 143, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

³¹ O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, e os 6 (seis) anexos, entre eles, a Minuta do Contrato de Compra e Venda, e o Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados, como partes integrantes do Edital nº PND 02/2016/CELG D, encontram-se acessíveis diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por meio do **link** "Desestatização - CELG D", alocado no Ato nº 21.

³² Ainda, o Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, identificado pelo subtítulo "Alienação de Ações Ordinárias da Celg Distribuição S.A. - CELG D", compreendendo 60 (sessenta) páginas, encontra-se acessível diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por intermédio do **link** "Edital nº PND 02/2016/CELG D", alocado no Ato nº 22.

³³ A mudança da denominação social de Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT para Celg Transmissão S.A. - CELG T foi aprovada no âmbito da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, da Celg Geração e Transmissão S.A., decorrente da execução de operação societária de Cisão Parcial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A autorização legislativa para constituição de Subsidiária Integral, relatada no parágrafo anterior, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 20.10.1999, e em 15.04.2005, respectivamente, encontra-se embasada nos seguintes dispositivos:

- I. Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2021;
- II. Art. 37, Inciso XX, da Constituição Federal, de 05.10.1988, exibida, nessa data, no Diário Oficial da União;
- III. Art. 6º, do Decreto nº 8.945 ³⁴, de 27.12.2016, emitido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017, objeto da regulamentação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no âmbito das sociedades controladas direta ou indiretamente pela União; e
- IV. Decisão unânime, atinente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, foco de apresentação de questionamento sobre a criação de Subsidiária Integral, embasado no Inciso XX, do Art. 37, da Constituição Federal, de 05.10.1988, segundo ementa:

"...

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.478/97 ³⁵. Autorização à Petrobrás para constituir subsidiárias. Ofensa aos artigos 2º e 37, XIX e XX, da Constituição Federal. Inexistência. Alegação improcedente.

1. A Lei nº 9.478/97 não autorizou a instituição de empresa de economia mista, mas sim a criação de subsidiárias distintas da sociedade-matriz, em consonância com o Inciso XX, e não com o Inciso XIX, do artigo 37 da Constituição Federal.
2. **É dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora.**

Ação Indireta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

..." (Original Sem Destaque)

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi alocada para a Celgpar, mediante operação de Redução do Capital Social 36, aprovada na 179ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2007, precedida de manifestação favorável no seguinte evento:

- 284ª Reunião do Conselho de Administração, de 06.06.2007, da Celg Distribuição S.A.

A Subsidiária Integral da Celgpar, Celg Geração e Transmissão S.A., em consonância ao respectivo objeto social, foi autorizada a funcionar, mediante a outorga de concessões do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, compreendendo linhas de transmissão e unidades de geração.

A denominação social "Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT" foi modificada para "Celg Transmissão S.A. - CELG T", decorrente da mudança do objeto social, verificada a permanência de atuação apenas nas atividades de transmissão de energia elétrica.

Os atos de aprovação de mudança da denominação social estão amparados na 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, e na 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, observados os seguintes aspectos:

- I. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT ³⁷, de 09.07.2021
 - Alínea "a", do Inciso IV, da Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, objeto de aprovação, sob condição suspensiva, da mudança da denominação social.

³⁴ O emprego do Art. 6º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, visando amparar a disposição presente no Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, encontra-se fundamentado no Instituto da Analogia, segundo Art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, editado no Diário Oficial da União, de 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943.

³⁵ A Lei nº 9.478, de 06.08.1997, equipara-se à lei de constituição da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, sob o controle acionário da União, pois o seu Art. 83 revoga expressamente a Lei nº 2.004, de 03.10.1953, publicado, nessa data, no Diário Oficial da União, foco de criação da Petrobrás, e no Art. 61, apresenta a redefinição da Petrobrás.

³⁶ A Redução do Capital Social é uma modalidade de operação societária, prevista no Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, muito empregada, entre outros objetivos, para promover a transferência do controle, sendo utilizada, inclusive, para transferir o controle da Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A., da Celg Distribuição S.A. para a Companhia Celg de Participações.

³⁷ A ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, da Celg GT, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº **52210115025**, de **22.09.2021**; bem como a ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, também da Celg GT, encontra-se arquivada nessa entidade de Registro de Comércio, sob o nº **52210140151**, de **11.11.2021**.

- II. Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração da Celgpar ³⁸, de 24.09.2021
- Alínea "a", da Deliberação 2.2 (pág. 1 de 4, dessa ata), da Ordem do Dia, foco da Declaração de Eficácia da Cisão Parcial da Celg GT, com efeitos a partir de 30.09.2021, e, consequentemente, verificada a efetivação da mudança da denominação social; e
 - A Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, disponibilizada no sítio da Celgpar; e, também, via sistema Empresas.Net, encontra-se acessível no seguinte *link*:
✓ [Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021.](#)
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1, e alínea "a", da Deliberação 3.2 (pág. 1 de 88, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da confirmação do cumprimento da condição suspensiva e ratificação da mudança da denominação social, respectivamente.

Os atos societários de Cisão Parcial seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido compreenderam duas sociedades, a Celg Transmissão S.A. - CELG T, denominação social atual da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, e a Celgpar, acionista única dessa Subsidiária Integral.

As transferências de participações acionárias da Celg T para a Celgpar foram aprovadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, e, ainda, ratificadas na 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021.

Constata-se a relação dessas participações, focos da promoção dessas transferências, entre os 14 itens (Inciso i ao Inciso xiv), deliberadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, reproduzidas nos anexos a essas atas:

- Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial").

Ratifica-se a discriminação dessas participações, resultados dessas deliberações, visando às transferências da Celg T para a Celgpar, citados no título "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", vinculado ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, aprovadas pelos eventos:

- I. 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar ³⁹, de 09.07.2021
- Deliberação 3 e Deliberação 5 (pág. 3 de 161, dessa ata), da Ordem do Dia, foco aprovação da transferência, segundo identificação da seguinte participação:
✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 87 de 161, dessa ata)**, do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
 - A Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, alocada no sítio da Celgpar; e, ainda, mediante sistema Empresas.Net, acessível por intermédio do seguinte *link*:
✓ [Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021.](#)
- II. 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
- Deliberação 3.3 e Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da decisão da transferência, identificada a seguinte participação:
✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 6 de 55, dessa ata)**, do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
- III. 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1 e Deliberação 3.2 (pág. 1 de 88, dessa ata), da Ordem do Dia; e alínea "b" e alínea "c" (pág. 2 de 88, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem do Dia.

³⁸ A ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, da Companhia Celg de Participações, encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 20216596599, de 03.10.2021; bem como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

³⁹ A ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, da Companhia Celg de Participações, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52210115017, de 22.09.2021; assim como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

Consequentemente, os atos de Cisão Parcial e do Protocolo e Justificação de Cisão, na controladora e na controlada, citados no Inciso I ao Inciso III, do parágrafo anterior, aprovaram a transferência da Subsidiária Integral da Celgpar para a Celgpar da seguinte outorga, autorização, participações, bens e direitos:

- a) A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo ⁴⁰, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UHE.PH.GO.002537-2.02, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 02/2016 - MME, correspondente a 100%;
- b) A Autorização para a operação da Usina Hidrelétrica de São Domingos, segundo Portaria nº 352, do Ministério de Minas e Energia, de 10.10.2013, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, e incorpóreos e direitos ⁴¹;
- c) Os investimentos em geração, em 2 (duas) sociedades, na Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento), respectivamente;
- d) A participação acionária em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do Capital Social;
- e) A participação societária nas outras 3 (três) Sociedades Por Ações, também constituídas na modalidade de Sociedades de Propósito Específico, também, concernente ao serviço público de transmissão de energia elétrica:
 - Pantanal Transmissão S.A. e Firminópolis Transmissão S.A., com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada; e
 - Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).
- f) Investimentos na área de energia fotovoltaica solar, representado pela participação de 49,0% (quarenta e nove por cento) na Sociedade Por Ações, na modalidade de Sociedade de Propósito Específico, denominada Planalto Solar Park S.A.;
- g) Participação equivalente a 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro ⁴², criado pela Subsidiária Integral da Celgpar e FR Incorporadora Ltda., para executar estudos necessários à implantação e operação de empreendimentos em Caçu, no sudoeste goiano;
- h) Participação correspondente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte ⁴³, constituído pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda.;
- i) Participação equivalente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro ⁴⁴, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A., Sonnen Empreendimentos e Participações e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.;
- j) Os imóveis e os direitos sobre os imóveis constantes do Anexo I ⁴⁵, do Protocolo e Justificação de Cisão, de 09.07.2021, assim como as construções, edificações e benfeitorias neles existentes, e os registros, controles, documentos, licenças, autorizações e informações relacionados; e
- k) Os direitos e obrigações da Subsidiária Integral da Celgpar decorrentes de Escritura Pública ⁴⁶, lavrada às folhas 0012/0022, do Livro 2643, em 06.11.2019, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia - Goiás.

⁴⁰ A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo, ainda, contempla imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

⁴¹ Os direitos incluem a indenização pela reversão dos bens da Concessão da Usina Hidrelétrica de São Domingos, oriundas do Contrato de Concessão 02/2000; e ainda, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

⁴² Contempla a elaboração de projeto básico, estudos e relatórios de impacto ambiental, complementação dos estudos hidrológicos, geológicos e topográficos, e estudos de viabilidade econômico-financeira, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, controles, registros, licenças, autorizações, sistemas e informações de titularidade da Celg Geração e Transmissão S.A., integrante da referida participação.

⁴³ O objeto é representado pelo desenvolvimento de estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômico-financeira, para a elaboração de projeto básico, estudos ambientais, levantamentos, e todas as demais providências necessárias à obtenção de autorizações e concessões para a exploração de potenciais hidrelétricos do Rio Meia Ponte, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, assim como os bens e direitos, similares aos citados na Nota de Rodapé anterior.

⁴⁴ A participação tem como objeto a realização de estudos de inventário hidrelétrico do Rio Claro e seus afluentes, os rios Pilões, São Domingos, Fartura e Ribeirão do Cerrado, localizado na Sub-Bacia. 24, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins em Goiás, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, bem como os bens e direitos, similares aos citados nas 2 (duas) Notas de Rodapé imediatamente anteriores.

⁴⁵ O Anexo I é parte Integrante do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido, aprovado nos eventos societários da Subsidiária Integral da Celgpar e da Celgpar, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação das Ações da Celg GT", compreendendo 702 (setecentos e dois) imóveis.

⁴⁶ O imóvel encontra-se assentado como AV-36, na matrícula 112.145, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, observadas as ações judiciais nº 0191953-93.2008.8.09.0051 (ação cautelar de sustação de protesto com pedido de liminar) e nº 0247230-94.2008.8.09.0051 (ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais e materiais), em trâmite perante a 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás, tendo como partes:

- Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A.; e
- Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Universo.

Os imóveis, citados na alínea "j", do parágrafo anterior, representados por 702 (setecentos e dois) itens, focos de transferências da Celg T para a Celgpar, ausentes as vinculações à concessão do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, foram deliberados nos seguintes eventos societários:

- I. Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021
 - Deliberação 3 (**pág. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem Dia, acompanhada da discriminação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
 - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 32 de 161 até pag. 40 de 161**, dessa ata).
- II. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
 - Deliberação 3.3 (**pág. 2 de 55**, dessa ata), da Ordem Dia, seguida da especificação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
 - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 12 de 55 até pag. 20 de 55**, dessa ata).
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
 - Alínea "b" e alínea "c" (**pág. 2 de 88**, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem Dia, observada o relato dos 702 (setecentos e dois) imóveis no documento:
 - ✓ Anexo II, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação de Ações da Celg GT" (**pág. 13 de 88 até pag. 60 de 88**, dessa ata).

Os acionistas da Celgpar decidiram alienar todas as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., na 58ª assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, precisamente na Deliberação 2 (**pág. 2 de 161 e pag. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem do Dia, acompanhada de aprovação de matérias complementares:

- I. Alienação em leilão a ser realizado na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros;
- II. Atribuição aos acionistas titulares de ações de emissão da Celgpar, com posição na data da sessão pública do leilão, o direito de preferência para aquisição de ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T;
- III. Aquisição de ações em igualdade de condições com a proponente vencedora do leilão/compradora, nos termos do Art. 253, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na proporção de suas participações societárias na Celgpar, segundo as seguintes condições:
 - 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, e cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento), incidente sobre as ações de sua titularidade na Celgpar; desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere.
- IV. O Prazo para o exercício do direito de preferência, segundo Art. 171, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, é de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio de Aviso aos Acionistas, foco de informação do resultado do Leilão e das condições de aquisição;
- V. O preço para exercício do direito de preferência será calculado com base no preço pago pela proponente vencedora do leilão/compradora à Celgpar na liquidação do leilão, conforme definido, corrigido e ajustado na forma do Edital do Leilão:
 - Proporção da participação societária do acionista na Celgpar que tenha exercido o seu direito de preferência.
- VI. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao direito de preferência e serão adquiridas pela proponente vencedora do Leilão;
- VII. A consumação do direito de preferência está condicionada à liquidação do Leilão e será operacionalizada pela B³ S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, na data da liquidação do leilão;
- VIII. O prazo para negociação das ações, na condição "ex-direito de preferência", será a partir do dia seguinte ao dia da realização da sessão pública do leilão;
- IX. Fixação do valor de R\$1.097.713.000,00 (um bilhão, noventa e sete milhões, e setecentos e treze mil reais), como valor mínimo de arrematação da totalidade das ações de emissão da futura Celg Transmissão S.A. - CELG T; e

- X. O preço a ser pago pela proponente vencedora Leilão à Celgpar na liquidação do Leilão de venda da totalidade das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, de propriedade da Celgpar, deverá ser reduzido segundo a seguinte disposição:
- Importância correspondente à declaração, distribuição, crédito e/ou pagamento aos acionistas, entre a data-base da avaliação econômico-financeira (31.03.2021) e a data da liquidação do leilão, aplicável às seguintes variáveis:
 - ✓ Dividendos;
 - ✓ Juros sobre capital próprio;
 - ✓ Redução de Capital; e/ou
 - ✓ Qualquer outra Restituição de Capital.

Os valores mobiliários, representados pelas ações de emissão da Celg Transmissão S.A., ratificada a mudança do objeto social e a atuação somente nas atividades de transmissão de energia elétrica, foram alienados em Leilão realizado, em 14.10.2021, no âmbito da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

A EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, segundo Comunicado ao Mercado, de 14.10.2021 ⁴⁷, adquiriu as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., entretanto, os recursos ingressarão futuramente, observada a correção e ajustamento na forma do Edital de Leilão, incidente sobre a importância arrematada:

- R\$1.977.000.000,00 (um bilhão, e novecentos e setenta e sete milhões de reais).

A transferência do controle da Celg Transmissão S.A. para a EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, ocorreu em 07.02.2022, mediante repasse das respectivas ações, precedida da liquidação financeira, observado o ingresso da seguinte importância:

- R\$ 2.113.341.463,67 (dois bilhões, cento e treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Ainda, o valor citado no parágrafo anterior resulta da atualização da importância relatada no penúltimo parágrafo para janeiro de 2022, restando a correção atinente aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022 (pró-rata), foco de revisão quando da divulgação do indexador:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de fevereiro, objeto de divulgação prevista para 30.06.2022.

Consequentemente, decorrente de ajuste de preço, previsto no Contrato de Compra e Venda das ações, em 25.03.2022, na forma citada no parágrafo anterior, no montante de R\$ 483.597,41 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), permitiu atingir o seguinte valor:

- R\$ 2.113.825.061,08 (dois bilhões, cento e treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e um reais e oito centavos).

A referida importância, resultado da alienação de ações de emissão da Celg Transmissão S.A., exceto o valor equivalente aos impostos incidentes sobre essa venda e outros custos dessa operação, foi transferida aos acionistas da Celgpar, mediante as seguintes modalidades de transferências:

- Distribuição de lucros; e
- Redução do Capital Social.

A Distribuição de Lucros, por intermédio de pagamento de Dividendos Intermediários, concernentes à apuração fundamentada no levantamento de Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, alcançou a seguinte importância:

- R\$ 1.180.824.686,68 (um bilhão, cento e oitenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais, e sessenta e oito centavos).

Os Dividendos Intermediários é resultado da soma de Reserva de Lucros (R\$ 510.153.781,03), e Lucros Acumulados (R\$ 670.670.905,65), precedida da dedução de "Reserva Legal" e de "Ajustes de Exercícios Anteriores", deliberados na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, acessível via [link](#):

- [Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)

A ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 07.07.2022, sob o nº 20221104755, está publicada no jornal O Hoje e no sítio desse jornal, e os assuntos estão pormenorizados, em ato anterior a essa Assembleia, disponível pelo [link](#):

- [Proposta da Administração Para a 64ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

⁴⁷ O Comunicado ao Mercado da Celgpar, de 14.10.2021, foi alocado, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no inciso X, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; bem como no sítio da Celgpar, decorrente do Art. 13, § 2º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

As condições, visando ao pagamento de Dividendos Intermediários, inclusive o valor unitário por ação de R\$ 15,152681202 (quinze reais, e cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, e duzentos e dois bilionésimos), encontram-se disponíveis pelo **link**:

- [**Aviso aos Acionistas Dividendos Intermediários, de 30.06.2022.**](#)

A importância remanescente, foco da diferença entre R\$ 2.113.825.061,08 e R\$ 1.180.824.686,68, aliada à dedução do valor equivalente aos impostos incidentes sobre a alienação de ações de emissão da Celg Transmissão S.A., e outros custos dessa operação, atingiu o seguinte valor:

- R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais).

A aludida importância, nos termos do Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, refere-se à Restituição de Valores aos Acionistas, decorrente de atos de Redução do Capital Social, aprovados na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022, acessível via **link**:

- [**Ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022.**](#)

A ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada na instituição de Registro Mercantil, em 18.11.2022, sob o nº 20221614273, encontra-se veiculada no jornal O Hoje e no sítio desse jornal, e as matérias estão discriminadas, em ato anterior a essa Assembleia, acessível pelo **link**:

- [**Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária.**](#)

Os termos, objetivando à Restituição de Valores aos Acionistas, contemplado o valor unitário por ação de R\$ 7,0580868866 (sete reais, e quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, e oitocentos e sessenta e seis décimos de bilionésimos), encontram-se disponíveis pelo **link**:

- [**Aviso aos Acionistas Restituição de Valores aos Acionistas, de 22.11.2022.**](#)

Recentemente, a Celgpar promoveu a assunção do controle acionário da Firminópolis Transmissão S.A., concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, deliberada na 66ª Assembleia Geral Extraordinária, de 21.12.2022, da Celgpar, observada a alocação pelo **link**:

- [**Ata da 66ª Assembleia Geral Extraordinária.**](#)

A ata da 66ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada na entidade de Registro de Comércio, em 22.12.2022, sob o número 20222204400, encontra-se publicada no jornal O Hoje e no respectivo sítio desse jornal, e as matérias foram detalhadas, em momento anterior a essa Assembleia, acessível no seguinte **link**:

- [**Proposta da Administração Para a 66ª Assembleia Geral Extraordinária.**](#)

A concessionária adquirida, Firminópolis Transmissão S.A., CNPJ/MF nº 24.253.735/0001-95, sociedade fechada, contemplava, **anteriormente**, na subdivisão do Capital Social, 2 (dois) acionistas, CEL Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 37.268.448/0001-09, e a Celgpar, com as seguintes participações, **respectivamente**:

- 51% (cinquenta e um por cento); e
- 49% (quarenta e nove por cento).

A Celgpar, decorrente de aquisição de 51% (cinquenta e um por cento) de ações de emissão dessa concessionária, fundamentada no Art. 2º, §1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, veiculada, em 29.06.2006, no Diário Oficial do Estado de Goiás, tem a propriedade de 100% desses valores mobiliários.

A Firminópolis Transmissão S.A. examinou os atos de transferência de ações de emissão dessa concessionária, passando a Celgpar a ser proprietária de 100% (cem por cento) dessas ações e, assim, ratificou a sua conversão para Subsidiária Integral da Celgpar, acessível essa deliberação pelo **link**:

- [**Ata da 17ª Assembleia Geral Extraordinária, de 1º.06.2023.**](#)

A Firminópolis Transmissão S.A., consequentemente, encontra-se convertida para Subsidiária Integral da Celgpar, precedida de ratificação, na 186ª Reunião do Conselho de Administração, de 22.05.2023, da eficácia dos atos de reorganização societária, representadas pelas manifestações favoráveis das entidades:

- Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- Agência Nacional de Energia Elétrica;
- Secretaria de Estado de Administração de Goiás; e
- Banco do Brasil S.A.

Ainda, também, ocorreu em 18.02.2025, o descruzamento de ações de emissão da Lago Azul Transmissão S.A. e da Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., identificada a participação da Celgpar em 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) e 10,0% (dez por cento), respectivamente.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme Lei nº 12.529, de 30.11.2011, publicada no Diário Oficial da União, de 1º.12.2011, e retificada em 02.12.2011, manifestou concordância com a referida operação de descruzamento, mediante a emissão da seguinte autorização:

- Despacho SG Nº 1276/2024, precedida da emissão do Parecer 0/2024/CGAA5/SGA1/SG, vinculado ao Processo nº 08700.008307/2024-59.

A Agência Nacional de Energia Elétrica, segundo Art. 5º, do Módulo III, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, apresentou anuência favorável a essa operação, mediante Despacho nº 182, de 27.01.2025, inserido na pág. 56, da Seção I, do Diário Oficial da União, de 18.02.2025.

A operação de descruzamento, verificada a maior valoração das ações da Celgpar, no Capital Social da Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., repassadas ao detentor de 90,0% (noventa por cento) dessa concessionária, permitiu o recebimento de uma diferença em moeda corrente pela Celgpar.

Consequentemente, constatada a ocorrência citada no parágrafo anterior, identifica-se, sucessivamente, a **ausência** de participação da Celgpar na Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., e, concomitantemente, a assunção do controle acionário na Lago Azul Transmissão S.A.

A 20ª Assembleia Geral Extraordinária, de 18.02.2025, da Lago Azul Transmissão S.A., observado o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 26.02.2025, sob o número 20250512220, ratificou, entre outros atos, a conversão desta concessionária para Subsidiária Integral da Celgpar.

a ata do referido evento societário, observada a publicação segundo os termos do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, encontra-se alocado na Central de Balanços do Sistema, Público de Escrituração Digital, pelo seguinte **link**:

- [Ata da 20ª Assembleia Geral Extraordinária, de 18.02.2025.](#)

Assim, consideradas as movimentações societárias ocorridas, bem como a **alienação** de participações acionárias da Celgpar, mediante leilão realizado na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão em setembro/2025, detentora de concessões do serviço público de geração de energia elétrica, apresenta-se consolidada, com as seguintes participações:

- I. 5,0% (cinco por cento) da Érico Bitencourt Energética S.A.; e
- II. 5,0% (cinco por cento) da Salto Duran Energética S.A.

10. ARQUIVAMENTO E DIVULGAÇÃO SOCIETÁRIOS ⁴⁸ ⁴⁹

Os atos societários deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, no menor prazo, limitado a 30 (trinta) dias da assinatura ou ocorrência de respectivo ato, segundo Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 ⁵⁰.

As atas de Reunião de Diretoria e de Reunião do Conselho de Administração, observada a existência de deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, consoante ao Art. 142, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, devem ser assentadas nessa entidade de Registro Mercantil.

Concomitantemente, as atas de Assembleias Gerais de acionistas, nas categorias Extraordinária, Ordinária, ou qualquer outra modalidade, serão arquivadas, na Junta Comercial do Estado de Goiás, limitado ao prazo citado nos dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

Ainda, todas as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo § 5º, do Art. 289, dessa legislação, veiculadas em jornais ou nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante sistema Empresas.Net, devem ser assentadas no Registro de Comércio.

Os documentos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura ou ocorrência, terão os efeitos do arquivamento retroagidos a essa data; fora desse prazo, o assentamento só terá eficácia a partir da data do deferimento desse arquivamento.

A Celgpar promoveu, em 28.04.2023, alteração na forma de divulgação de atos societários, inclusive as Demonstrações Financeiras, mediante aprovação na 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, cumulativamente, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária, acessível pelo [link](#):

- [Ata da 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2023.](#)

Os atos e eventos societários, em momento imediatamente anterior à deliberação, aprovada no evento societário ocorrido em 28 e abril de 2023, eram divulgados, segundo dispositivos legais e normativos, nas seguintes modalidades:

- Publicação de atos societários em formato resumido, no jornal habitualmente empregado, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Divulgação simultânea da íntegra desses atos na página de mesmo jornal na internet, independente do formato empregado na veiculação no jornal habitualmente empregado, também, segundo Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Inserção dos atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; e
- Alocação no sítio da Celgpar, em convergência ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

O detalhamento das matérias da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Extraordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, inclusive, as mudanças na forma de divulgação de atos societários, estão acessíveis, segundo exigências da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, pelo seguinte link:

- [Proposta da Administração Para a 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

A alteração na forma de divulgação dos atos societários excetuou exigência ao Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco da exigência de veiculação no jornal habitualmente empregado, fundamentado na faculdade presente nos seguintes dispositivos:

- Art. 294-A, e Art. 294-B, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, decorrente da redação atribuída pela Lei Complementar nº 182, de 1º.06.2021, alocada no Diário Oficial da União - Edição Extra, em 02.06.2021.

⁴⁸ Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não são matérias da Ordem do Dia**, da 79ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

⁴⁹ As matérias da **Ordem do Dia**, da 79ª AGE, estão alocadas nos capítulos 15. Eleição de Conselheiro Fiscal (**Item 1, da 79ª AGE**); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2, da 79ª AGE**); 17. Delegação de Poderes (**Item 3, da 79ª AGE**); e 18. Divulgação de Deliberações (**Item 4, da 79ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 04 (quatro) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 4**).

⁵⁰ A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com circulação no Diário Oficial da União, em 21 de novembro de 1994, denominada Lei de Registro Mercantis, foi regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, publicado nesse Órgão Diário Oficial, em 31.01.1996, observada a retificação em 20 de maio de 1996.

O Art. 294-A, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, atribuiu competência à Comissão de Valores Mobiliários, entre outras, concernentes às companhias abertas de menor porte, para fixar condições facilitadas, em substituição ao ordenado no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Concomitantemente, o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, considerou sociedade de menor porte, aquela companhia aberta, foco de identificação de receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

A Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 294-A, Inciso IV, e o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, regulamentou a publicação de atos societários, de empresas de menor porte, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.

A Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, recepcionou os termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, facultada nos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, citados no parágrafo anterior, por meio do seguinte ato normativo:

- Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

O Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, consequentemente, reproduz dispositivos, atinentes à dispensa de publicação em jornais e, concomitantemente, dispõe sobre a divulgação, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

As intervenções nas redações da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, e no Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, foram atribuídas pela Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, publicada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024.

As veiculações de atos societários, dispensadas as publicações no jornal habitualmente empregado pela Celgpar, serão realizadas, mediante divulgação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e, concomitantemente, no sítio da Celgpar.

A divulgação de dados sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, deverá observar, também, o cumprimento dos procedimentos elencados no parágrafo anterior.

Ainda, além da execução de condutas comuns aos demais atos societários, os trâmites determinados para a disseminação de informações sobre ato ou fato relevante, deverão ser complementados com a respectiva publicação em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Celgpar.

A mudança na forma de publicação de atos societários, antecedida de aprovação no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, segundo Art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi divulgada por intermédio de Aviso aos Acionistas.

Consequentemente, ratifica-se a aprovação da forma de divulgação de atos societários, em consonância aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, no Item 3 ⁵¹, da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28.04.2023, cumulativamente, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária.

Sucessivamente, a alteração na modalidade de publicação foi objeto de reforma estatutária, no Item 7, da Ordem do Dia, dessas Assembleias, mediante intervenções no Art. 11, Art. 15, Art. 32, e inclusão do Art.97, precedida da renumeração do "Art. 97 até Art. 100" para "Art. 98 até Art. 101", respectivamente.

A interrupção da publicação das publicações societárias, no jornal habitualmente empregado, exceto as informações sobre ato ou fato relevante, resultou na facilitação de procedimentos operacionais, aliada à redução substancial de custos.

A Celgpar promoveu a publicação de Aviso aos Acionistas, de 17.05.2023, comunicando aos acionistas sobre a alteração na forma de divulgação dos atos societários, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, acessível pelo [link](#):

- [Aviso aos Acionistas Mudança na Forma de Divulgação de Atos Societários, de 17.05.2023.](#)

⁵¹ A 17ª Assembleia Geral Ordinária, de 28.04.2023, examinou no respectivo Item 3, da Ordem do Dia, a matéria representada pelo termo "Mudança na forma de divulgação de publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo disposição presente no Art. 289, decorrente de faculdade relatada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022".

11. ASPECTOS JURÍDICOS ⁵² ⁵³

A natureza jurídica da Celgpar, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão da Celgpar.

O enquadramento da Celgpar, na situação de Sociedade Por Ações, determina o atendimento à legislação societária, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e a condição de Sociedade de Economia Mista exige o cumprimento de exigências complementares presentes no Art. 235 e seguintes.

A Celgpar encontra-se na abrangência da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, denominada Lei de Responsabilidade das Estatais, responsável, entre outros, pela convergência aos aspectos de Governança Corporativa, e indicação de Administradores ⁵⁴ e Conselheiros Fiscais.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

A Celgpar, sociedade de capital aberto, decorrente de registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o número 2139-3, em 14.03.2008 ⁵⁵, encontra-se enquadrada na categoria "A", nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Os aspectos vinculados à Governança Corporativa e indicação de membros estatutários da Celgpar, estão dispostos no Título I, e, também, no Título III, identificado pela denominação "Disposições Finais e Transitórias", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Os dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, foco de regulação de atos e/ou procedimentos licitatórios específicos para Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, também estão na abrangência da Celgpar.

Inclusive, a Celgpar, em consonância com o *caput*, do Art. 40, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, elaborou Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, apresentado no sítio da Celgpar.

A Celgpar emprega as disposições da Lei nº 14.133, de 1º.04.2021, concernentes aos atos licitatórios, subsidiariamente aos dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários ⁵⁶, de 02.03.2010, estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 33, Inciso XI e Inciso XII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Ainda, motivada pelas exigências previstas nos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, identificada como Lei de Responsabilidade das Estatais, encontram-se vigentes, aprovadas no órgão societário próprio, as seguintes normas:

- Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 29.05.2018;
- Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018;
- Código de Conduta e Integridade, de 29.05.2018;
- Política de Porta-Vozes, de 18.08.2020;
- Política de Transações com Partes Relacionadas, de 18.08.2020; e
- Adequação do Estatuto Social, em 28.06.2018, prevalecida a última atualização, em 13.03.2026.

⁵² Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, não são matérias da Ordem do Dia, da 79ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

⁵³ As matérias da Ordem do Dia, da 79ª AGE, estão alocadas nos capítulos 15. Eleição de Conselheiro Fiscal (Item 1, da 79ª AGE); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 2, da 79ª AGE); 17. Delegação de Poderes (Item 3, da 79ª AGE); e 18. Divulgação de Deliberações (Item 4, da 79ª AGE); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 04 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 4).

⁵⁴ A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância à definição presente na redação do *caput*, do Art. 138, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, exibida no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e no Parágrafo único, do Art. 16, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, difundida nesse órgão oficial, em 1º.07.2016.

⁵⁵ A abertura de Capital da Companhia Celg de Participações, sucedida do cancelamento de registro de companhia aberta da Celg Distribuição S.A. - CELG D, foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, expresso no Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14.03.2008.

⁵⁶ As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, foram elaboradas e aprovadas em atendimento aos dispositivos constantes do Art. 15 e Art. 16, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, bem como encontra-se acessível, mediante [link](#) alocado na seguinte posição desta Proposta da Administração:

- Ato nº 54, da tabela identificada pela denominação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, viabilizando o direcionamento do aludido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

12. JURISDIÇÃO DA CELGPAR ⁵⁷ ⁵⁸

O Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, está identificada na condição de acionista controlador da Celgpar, encontrando-se o Governador do Estado de Goiás, consoante aos dispositivos da Constituição do Estado de Goiás, designado para a execução de atribuições dessa competência.

Ratifica-se a **ausência** de menção, nas Assembleias Gerais de acionistas, da Celgpar, independente da modalidade desse evento societário, à pessoa física do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, na condição de representante legal do acionista controlador desta companhia aberta.

O Governador **não** comparece diretamente, como representante do Estado de Goiás, na Assembleia Geral de acionistas, entretanto, mediante a emissão de atos legais, promove a designação de titular de cargo em órgão do Estado de Goiás, na condição de representantes legais, para comparecimento nesse evento societário.

O Art. 41, Inciso II, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002, atribuiu aos Estados, a condição de Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, bem como aos Territórios e ao Distrito Federal.

O Capítulo I, sob o título "Disposições Gerais", vinculado ao Título II "Das Pessoas Jurídicas", do Livro I "Das Pessoas", da "Parte Geral", do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, determina a representação das pessoas jurídicas por pessoas físicas, observadas as respectivas disposições legais.

O Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, alocada, em 29.06.2006, no Diário Oficial do Estado de Goiás, foco de autorização de constituição da Celgpar, fixou o jurisdicionamento da Celgpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás ⁵⁹, comprovável mediante exame e acesso pelo **link**:

- https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/79766/lei-15714.

Ainda, o Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, publicado, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, foco de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, também ratificou o jurisdicionamento da Celgpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás :

- https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/60787/decreto-6569.

Posteriormente, o Estado de Goiás, mediante tramitação consoante aos dispositivos da Constituição do Estado de Goiás, aprovou diversas leis, alvos de regulação da estrutura administrativa dessa Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

Consequentemente, ocorreu a alteração da jurisdição da Celgpar, observada a permanência de competência a um órgão jurisdicionante, integrante dessa estrutura administrativa, entretanto com denominação distinta, mediante a atribuição de representar o Estado de Goiás nas Assembleias Gerais de acionistas.

A redação do Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e o texto do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, **não** apresentaram modificações, assim, constatando-se a compreensão de validade da jurisdição aprovada nessa legislação de estrutura administrativa do Estado de Goiás.

A prevalência das disposições da legislação de estrutura administrativa em relação à lei, foco de autorização de criação da Celgpar, embora ambas sejam específicas, fundamenta-se na ocorrência de compatibilidade entre elas, segundo o Art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942 ⁶⁰, acessível pelo **link**:

- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm.

Destaca-se a **alteração** da ementa inicial "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, inserido no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943, **para**, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, alocada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, a seguinte ementa:

- "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

⁵⁷ Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da 79ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

⁵⁸ As matérias da **Ordem do Dia**, da 79ª AGE, estão alocadas nos capítulos 15. Eleição de Conselheiro Fiscal (**Item 1, da 79ª AGE**); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2, da 79ª AGE**); 17. Delegação de Poderes (**Item 3, da 79ª AGE**); e 18. Divulgação de Deliberações (**Item 4, da 79ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 04 (quatro) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 4**).

⁵⁹ A Secretaria de Estado, integrante da estrutura administrativa do Estado de Goiás, empregava justamente essa denominação "Infra-Estrutura", termo correto na época, decorrente da legislação vigente, distinto da alteração promovida pela reforma ortográfica, determinada pelo Decreto nº 6.583, de 29.09.2008, publicado no Diário Oficial da União, em 30.09.2008, foco da ementa "Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16.12.1990".

⁶⁰ O Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942, e retificado em 17.06.1943, teve como ementa inicial a expressão "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", alterado posteriormente, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, divulgada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, para "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

A Celgpar encontra-se, atualmente, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Goiás, segundo disposição presente na alínea "c", do Inciso VIII, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.02.2023, acessível pelo seguinte **link**:

- https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106749/lei-21792.

Embora o Governador, representante legal do acionista controlador, **não** compareça aos eventos de Assembleia Geral de acionistas, motivada pela exiguidade de tempo, a sua responsabilidade permanece inalterada, pois os representantes legais designados votarão consoante a sua instrução de voto.

Os atos sujeitos à aplicação de cominações ao acionista controlador, e, conseqüentemente, aos respectivos representantes legais, especialmente ao Chefe do Poder Executivo, encontram-se e podem ser identificados nos seguintes dispositivos:

- Art. 112, Art. 116 e Art. 116-A, e no Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sob os títulos, "Abuso de Voto e Conflito de Interesses", "Deveres do Acionista Controlador", e "Responsabilidade", respectivamente.

Ainda, ratifica-se as sanções, sujeitas à aplicação ao acionista controlador, no Art. 11, da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, alocada no Diário Oficial da União, em 09.12.1976, e nas normas emitidas pela entidade de monitoramento e regulação do mercado de valores mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários.

13. ATOS PRECEDENTES À ASSEMBLEIA ⁶¹

A Assembleia convocada mediante Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária ⁶² ("Edital de Convocação"), reproduzidas no **Anexo 1**, será realizada em endereço da Sede Social da Celgpar, segundo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os atos da Assembleia observaram as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições constantes do Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da fixação de normas relativas aos atos de Governança Corporativa ⁶³.

Ressalta-se, também, o atendimento às normas noticiadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pelas disposições constantes da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e pela Resolução CVM nº 81, também, de 29.03.2022.

As cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, encontram-se contempladas na consecução dos atos e procedimentos concernentes à Assembleia.

A convocação de Assembleia Geral de acionistas é decorrente da condição de companhia aberta, em regra, no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias ⁶⁴ anteriores à realização, segundo Inciso II, do § 1º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Entretanto, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, e Assembleias de eleição de Conselheiros, a convocação deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização do evento societário, haja vista o disposto no § 1º, do Art. 26, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Os assuntos constantes da Ordem do Dia, do Edital de Convocação ⁶⁵, foram remetidas para exame e deliberação na Assembleia, precedidas e avaliações e manifestações de concordância, ocorridas no seguinte evento societário:

- 219ª Reunião do Conselho de Administração, de 25.08.2026.

Salienta-se a disponibilização dos dados e documentos, devidamente inseridos na Comissão de Valores Mobiliários, por meio do sistema Empresas.Net, mencionados anteriormente, simultaneamente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, ratifica-se a presença dos referidos documentos societários, além dos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>, decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

A Administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos determinados pela legislação vigente, normas emanadas dos órgãos de regulação do mercado acionário e da legislação mercantil, e as prerrogativas estatutárias, adotou a execução dos seguintes procedimentos:

- I. A publicação do Edital de Convocação Assembleia Geral e Extraordinária ocorrerá no prazo de antecedência de, no mínimo, 1 (um) **mês**, haja vista tratar-se de eleição de integrante do Conselho Fiscal;
- II. Assim, constata-se a divulgação do Edital de Convocação, programada, impreterivelmente, para o dia 26.08.2026, dispensadas as publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás ⁶⁶ e no jornal habitualmente empregado ⁶⁷;

⁶¹ As matérias da **Ordem do Dia**, da **79ª AGE**, estão alocadas nos capítulos **15**. Eleição de Conselheiro Fiscal (**Item 1, da 79ª AGE**); **16**. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2, da 79ª AGE**); **17**. Delegação de Poderes (**Item 3, da 79ª AGE**); e **18**. Divulgação de Deliberações (**Item 4, da 79ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13**. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14**. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por **04** (quatro) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 4**).

⁶² A disponibilização do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo Inciso I, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocado no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, deverá acontecer no mesmo dia de sua publicação.

⁶³ Os dispositivos do Estatuto Social, de 13.03.2026, e outros procedimentos societários, relativos à Governança Corporativa da Companhia Celg de Participações, foram adaptados em convergência às exigências presentes nas disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais.

⁶⁴ O prazo de 21 (vinte e um) dias de antecedência, na primeira convocação, da data de realização de Assembleia Geral de acionistas, foi definido no Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27.08.2021, responsável pela atribuição de nova redação ao Inciso II, § 1º, Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

⁶⁵ O Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, também apresenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data de publicação do primeiro anúncio de Edital de Convocação, dos documentos colocados à disposição dos acionistas, necessários à deliberação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas.

⁶⁶ O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, veiculada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

⁶⁷ Adoção de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, consoante aos termos da Art. 294-A, Inciso IV, e do Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispensada a publicação em jornal habitualmente empregado pela Celgpar, exceto no caso de divulgação de informação sobre ato ou fato relevante.

- III. Envio do Edital de Convocação, atinente à Assembleia, na data citada no Inciso II, via sistema Empresas.Net, dirigida à Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/E" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. Disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a edição do anúncio de convocação das Assembleias (Art. 7º, Parágrafo único, Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), contendo o detalhamento das matérias;
- V. Remessa da Proposta da Administração à Comissão de Valores Mobiliários, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 124, § 6º ⁶⁸, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/E", e Espécie "Proposta da Administração";
- VI. Os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área Relações com Investidores, atualmente sob a supervisão e execução de atividades pelo Liquidante, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás ⁶⁹; e
- VII. Os dados inseridos no sistema Empresas.Net, Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, citados nos incisos anteriores, estão disponibilizados, concomitantemente, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>.

⁶⁸ O Art. 124, § 6º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispõe sobre a remessa pelas companhias abertas, verificada a admissão de respectivos valores mobiliários em bolsa de valores, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral de acionistas, a essa bolsa de valores, dos documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação nesse evento societário.

⁶⁹ O referido endereço corresponde à localização de área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, coincidente com o endereço da Sede Social, deliberado no âmbito da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, reproduzido no Art. 1º, do Estatuto Social, acessível pelo [link](#):

- [Estatuto Social, de 13.03.2026.](#)

14. MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA ⁷⁰

O Edital de Convocação da Celgpar (**Anexo 1**) foi elaborado em consonância aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 13.03.2026.

As orientações, objetivando o exame das matérias da Ordem do Dia e, sucessivamente, realização desse evento societário, estão presentes no título "Disposições Gerais", do Edital de Convocação, mediante a apresentação dos seguintes dados:

- a) Relação de documentos necessários à identificação de acionistas ou de procuradores;
- b) Aspectos visando ao emprego dos instrumentos de mandatos ⁷¹;
- c) Discriminação dos portais digitais, objetivando a obtenção da Proposta da Administração; e
- d) Endereço físico para a obtenção dos dados relativos ao evento societário.

Os assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação, identificados na Ordem do Dia, **Item 1** ao **Item 4**, da **79ª AGE**, objeto de exame e deliberação, estão discriminados detalhadamente nesta Proposta da Administração em convergência à legislação societária.

A Celgpar, decorrente das disposições presentes no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, disponibilizou aos ilustres acionistas, no âmbito dessa Assembleia, o Boletim de Voto a Distância (**Anexo 2**).

Os detentores de participação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do Capital Social, consoante ao reproduzido no Anexo O, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, poderão apresentar propostas, no Boletim de Voto a Distância, objetivando a deliberação nessa Assembleia.

Entretanto, não será possível a apresentação de propostas, pois embora o Capital Social da Celgpar esteja subdividido em 79.676.502 ações Ordinárias, segundo o Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, de 13.03.2026, nenhum acionista, isoladamente ou conjuntamente, atinge essa participação.

Os comentários concernentes às matérias da Assembleia, convocadas com antecedência de, no mínimo, **1 (um) mês** antes, estão relatadas na continuidade desta Proposta da Administração, identificadas pela discriminação completa e concisa, e posição, vinculadas aos respectivos assuntos da Ordem do Dia:

I. **ITEM 1 DA ORDEM DO DIA, DA 79ª AGE**

- **Discriminação Completa da Matéria**
Eleição de integrante do Conselho Fiscal, representante do acionista controlador, decorrente de decisão de referida substituição, observada a designação de sucessor com mandato coincidente com os Conselheiros Fiscais remanescentes.
- **Síntese da Matéria**
15. Eleição de Conselheiro Fiscal.

II. **ITEM 2 DA ORDEM DO DIA, DA 79ª AGE**

- **Discriminação Completa da Matéria**
Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.
- **Síntese da Matéria**
16. Companhia Aberta de Menor Porte.

III. **ITEM 3 DA ORDEM DO DIA, DA 79ª AGE**

- **Discriminação Completa da Matéria**
Incumbência ao Liquidante da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas.
- **Síntese da Matéria**
17. Delegação de Poderes.

⁷⁰ As matérias da **Ordem do Dia**, da **79ª AGE**, estão alocadas nos capítulos **15.** Eleição de Conselheiro Fiscal (**Item 1, da 79ª AGE**); **16.** Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2, da 79ª AGE**); **17.** Delegação de Poderes (**Item 3, da 79ª AGE**); e **18.** Divulgação de Deliberações (**Item 4, da 79ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13.** Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14.** Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por **04** (quatro) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 4**).

⁷¹ A Procuração, além de convergência ao Art. 653 e seguintes do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, deverá acatar o § 1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de a exigência do procurador ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, ser acionista, administrador da companhia ou advogado; e, na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

IV. **ITEM 4 DA ORDEM DO DIA, DA 79ª AGE**

- **Discriminação Completa da Matéria**

Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.

- **Síntese da Matéria**

18. Divulgação de Deliberações.

15. ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO FISCAL ⁷²

O **Item 1**, da Ordem do Dia, da **79ª AGE**, no **Anexo 1**, está configurada na expressão *"Eleição de integrante do Conselho Fiscal, representante do acionista controlador, decorrente de decisão de referida substituição, observada a designação de sucessor com mandato coincidente com os Conselheiros Fiscais remanescentes"*.

Os membros do Conselho Fiscal da Celgpar foram eleitos na 19ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, em 29.04.2025, cumulativamente, com a 74ª Assembleia Geral Extraordinária, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027.

O acionista controlador, embora os mandatos dos integrantes do Conselho Fiscal tenham encerramentos na Assembleia Geral Ordinária, objeto de realização até 30.04.2027, tomou a decisão de promover a substituição de um dos Conselheiros Fiscais, representante do acionista controlador.

As informações do indicado como candidato do Conselho Fiscal serão transmitidas na data de publicação do anúncio do Edital de Convocação, 26.08.2026, em acatamento ao Art. 7º, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2023.

Os Dados do Indicado, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência (Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), referentes ao Conselho Fiscal, estão alocados nesta Proposta da Administração (**Anexo 3**).

Finalizando, ratifica-se, impreterivelmente, a eleição para o Conselho Fiscal, de representante do acionista controlador para esse órgão societário, condicionada às decisões favoráveis dos seguintes órgãos societários da Celgpar:

- Controladoria Geral do Estado de Goiás; e
- Reunião do Comitê de Elegibilidade da Celgpar.

⁷² Os capítulos 15. Eleição de Conselheiro Fiscal (**Item 1, da 79ª AGE**); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2, da 79ª AGE**); 17. Delegação de Poderes (**Item 3, da 79ª AGE**); e 18. Divulgação de Deliberações (**Item 4, da 79ª AGE**), reproduzem as matérias da **Ordem do Dia, da 79ª AGE**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 04 (quatro) arquivos (**Anexo 1 e Anexo 4**).

16. COMPANHIA ABERTA DE MENOR PORTE ⁷³

O termo "Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022", está no **Item 2**, da Ordem do Dia, da **79ª AGE (Anexo 1)**.

A Celgpar encontra-se enquadrada na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, segundo Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, divulgada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

A norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, representada pela Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022 inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, regulamentou a faculdade prevista no Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, recepcionou os termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

Os dispositivos, citados nos 3 (três) parágrafos imediatamente anteriores, identificam a inclusão na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, as sociedades registradas na Comissão de Valores Mobiliários, com Receita Bruta anual inferior ao valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

A Celgpar, na sua Demonstração do Valor Adicionado, integrante das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2025, aferiu Receita Total anual de R\$ 56.049 mil (cinquenta e seis milhões, e quarenta e nove mil reais), alocada no sistema **Empresas.Net**:

- Categoria "Dados Econômico-Financeiros" e Tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas".

Portanto, verifica-se a inclusão da Celgpar na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, devendo cumprir a exigência prevista no âmbito da Nota "I", do subitem 17.2, págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima:

- Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 26.08.2026.

A Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte encontra-se nesta Proposta da Administração (**Anexo 04**), objetivando legitimar a dispensa de publicação de publicações societárias em jornal habitualmente empregado pela Celgpar.

A Celgpar, simultaneamente, promoverá a divulgação, de redação similar à Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte (**Anexo 04**), entretanto, mediante manifestação, por intermédio de ratificação de termos de declaração, na ata da Assembleia.

A Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte, citada anteriormente, encontra-se sujeita à atualização de redação, decorrente de decisão de acionistas, no âmbito da Assembleia, e, caso haja manifestação da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

⁷³ Os capítulos 15. Eleição de Conselheiro Fiscal (**Item 1, da 79ª AGE**); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2, da 79ª AGE**); 17. Delegação de Poderes (**Item 3, da 79ª AGE**); e 18. Divulgação de Deliberações (**Item 4, da 79ª AGE**), reproduzem as matérias da **Ordem do Dia, da 79ª AGE**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 04 (quatro) arquivos (**Anexo 1 e Anexo 4**).

17. DELEGAÇÃO DE PODERES ⁷⁴

A pauta das matérias contempladas no **Item 3**, da Ordem do Dia, da **79ª AGE (Anexo 1)**, da Assembleia, da Celgpar, está configurada na seguinte expressão "*Incumbência ao Liquidante da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas*".

O representante legal da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessita tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação de atos e, consequentemente, promover a produção de eficácia.

O Liquidante é o representante legal da Celgpar e, concomitantemente, a execução individualizada de atos de respectiva competência estatutária, e matérias deliberadas e recomendadas, provenientes dos seguintes órgãos estatutários:

- Reunião do Conselho de Administração;
- Assembleia Geral de acionistas; e
- Recomendações apresentadas em Reunião do Conselho Fiscal ⁷⁵.

Os acionistas, ainda, reunidos na Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização ao Liquidante da Celgpar, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Ratifica-se a importância de preservar na redação discriminada, em consonância ao texto apresentado no primeiro parágrafo deste capítulo, motivada pela dificuldade em particularizar todos os atos e procedimentos necessários, focos de delegação pelos acionistas.

Inclusive, a promoção de registro de ato de aprovação na entidade de Registro de Comércio ⁷⁶, segundo Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, relatados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996.

O referido registro, também, está fundamentado no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração ⁷⁷, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, disseminado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

A protocolização do arquivamento da ata da Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás deverá ser efetivada no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 ⁷⁸.

O cumprimento do procedimento elencado no parágrafo anterior é indispensável, haja vista a hipótese de aplicação do disposto no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

⁷⁴ Os capítulos 15. Eleição de Conselheiro Fiscal (**Item 1, da 79ª AGE**); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2, da 79ª AGE**); 17. Delegação de Poderes (**Item 3, da 79ª AGE**); e 18. Divulgação de Deliberações (**Item 4, da 79ª AGE**), reproduzem as matérias da **Ordem do Dia, da 79ª AGE**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 04 (quatro) arquivos (**Anexo 1 e Anexo 4**).

⁷⁵ Os membros do Conselho Fiscal, além de atuação colegiada, implementada nas respectivas Reuniões do Conselho Fiscal, encontram-se imbuídos de execução de atividades individuais, em convergência ao dispositivo presente no Art. 163, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

⁷⁶ A produção de efeitos perante terceiros exige necessariamente o assentamento dos atos na instituição de Registro de Comércio; publicação dos atos, imediatamente após registro, nos jornais habitualmente empregados; e, em seguida, arquivamento das vias dos jornais, focos da publicação dos atos, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

⁷⁷ A aprovação da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, e, consequentemente, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, fundamentou nas atribuições conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994.

⁷⁸ Os dois dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, dispõem que os atos deverão ser apresentados para o arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a cuja data retroagirá os respectivos efeitos; sendo que, além desse prazo, a eficácia ocorrerá na data do deferimento do arquivamento.

18. DIVULGAÇÃO DE DELIBERAÇÕES ⁷⁹

O Edital de Convocação, no **Item 4**, da Ordem do Dia, da **79ª AGE (Anexo 1)**, última matéria desse evento societário, contempla exatamente a seguinte expressão "Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações".

Os atos societários da Celgpar devem acatar o regime da publicidade, prevista na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, mediante a execução dos seguintes procedimentos:

- Registro e arquivamento dos atos societários na Junta Comercial do Estado de Goiás;
- Alocação desses atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net; e
- Disponibilização desses atos societários no sítio da Celgpar.

A produção de efeitos perante terceiros somente adquirirá eficácia, segundo os dispositivos da legislação societária e mercantil, em momento imediatamente posterior à implementação de procedimentos discriminados no parágrafo anterior.

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e, ainda, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- I. Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência:
 - a) Ata da Assembleia;
 - b) Proposta da Administração Para a 79ª Assembleia Geral Extraordinária, segundo Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, tendo como partes integrantes os seguintes documentos:
 - Anexo 1** Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária;
 - Anexo 2** Boletim de Voto a Distância;
 - Anexo 3** Dados do Indicado; e
 - Anexo 4** Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte.
 - c) Publicação do Edital de Convocação, nos portais de Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e no sítio da Celgpar, em 31.03.2026.
- II. Arquivamento e registro da ata da Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados nas alíneas "b" e "c", do Inciso I;
- III. Publicação da ata da Assembleia, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, segundo as seguintes disposições:
 - Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, consoante aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ⁸⁰.
- IV. Alocação da ata da Assembleia, no portal da Celgpar, em atendimento aos seguintes dispositivos da legislação:
 - Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; em convergência aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- V. Os endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários, B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e da Celgpar, citados nos quatro últimos incisos imediatamente anteriores, poderão ser acessados, mediante emprego dos seguintes *links*:
 - <http://www.cvm.gov.br/> (Comissão de Valores Mobiliários);
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão); e
 - <https://ri.celgpar.com/> (Celgpar).

⁷⁹ Os capítulos 15. Eleição de Conselheiro Fiscal (**Item 1, da 79ª AGE**); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2, da 79ª AGE**); 17. Delegação de Poderes (**Item 3, da 79ª AGE**); e 18. Divulgação de Deliberações (**Item 4, da 79ª AGE**), reproduzem as matérias da **Ordem do Dia, da 79ª AGE**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 04 (quatro) arquivos (**Anexo 1 e Anexo 4**).

⁸⁰ A redação do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de modificação na forma de divulgação dos atos societários exigidos pela disposição presente no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi atribuída pela Lei Complementar nº 182, de 1º.06.2021, alocada no Diário Oficial da União - Edição Extra, em 02.06.2021.

- VI.** As publicações eventuais, em formato resumido, caso sejam elaboradas, devem ser acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação sucinta para a tomada de decisão, segundo a fundamentação:
- Orientação presente no terceiro parágrafo, da página **42**, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular Anual - 2026 CVM/SEP, de 26.02.2026; e
 - Embasamento nas disposições vigentes no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Goiânia, **26 de agosto de 2026.**

Bruno Batista Silva
Liquidante

Apenso ⁸¹: • Anexo 1 ao Anexo 4.

⁸¹ Os arquivos apensos, parte integrante da Proposta da Administração Para a 79ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, encontram-se discriminados no Capítulo 3, da presente Proposta da Administração, identificado pela denominação "Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos" (pág. 2).

ANEXO 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIAS GERAL EXTRAORDINÁRIA ¹

¹ Divulgação promovida, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso IV, e pelo Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento desse Órgão Oficial, em 17.12.1976, reproduzida no Art. 92, do Estatuto Social, de 13.03.2026, mediante as seguintes disponibilizações:

- Alocação, via sistema Empresas.Net e, simultaneamente, acessíveis nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Sítio da Companhia Celg de Participações.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP - EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 123

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGP - Em Liquidação ("Celgpar"), objetivando o comparecimento na Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e Estatuto Social, de 13.03.2026.

A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, decorrente de disposição do Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, às **10** (dez) **horas**, de **28** (vinte e oito) de **setembro** de **2026**, para deliberar sobre as matérias da Ordem do Dia:

1. Eleição de integrante do Conselho Fiscal, representante do acionista controlador, decorrente de decisão de referida substituição, observada a designação de sucessor com mandato coincidente com os Conselheiros Fiscais remanescentes;
2. Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022;
3. Incumbência ao Liquidante da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas; e
4. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O Capital Social realizado da Celgpar, segundo Art. 4º, do Estatuto Social, é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal:
 - Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENETWEB/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=149967>>; e Acesso em: 26.08.2026.
- b) A Celgpar optou pela realização de Assembleia presencial, ponderada a condição de Companhia Aberta de Menor Porte, conforme Art. 294-A e Art. 294-B, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, recepcionada pela Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 02.09.2022;
- c) A condição de Companhia Aberta de Menor Porte, citada na alínea imediatamente anterior, encontra-se reproduzida, também, no Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, veiculada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020;
- d) Assim, referenciadas as alíneas "b" e "c", focos de fundamentação de condição de Companhia Aberta de Menor Porte, aliada aos menores custos e a maior simplicidade na prática de atos, justifica-se a execução de Assembleia presencial, bem como registra-se essa escolha neste Edital de Convocação, em atendimento ao Art. 5º, § 4º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022;
- e) A Celgpar, objetivando permitir o cumprimento aos dispositivos citados no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, promove a disponibilização aos acionistas, no âmbito dessa Assembleia, do mecanismo denominado Boletim de Voto a Distância;
- f) Os detentores de participação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do Capital Social, consoante ao reproduzido no Anexo O, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, poderão apresentar propostas, no Boletim de Voto a Distância, objetivando a deliberação nessa Assembleia;
- g) Os acionistas, segundo os termos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, e da Proposta da Administração Para a 79ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), poderão exercer os seus direitos nessa Assembleia; precedido da entrega do Boletim de Voto a Distância, obtido mediante *download* nos endereços:
 - <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
 - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
 - <http://www.b3.com.br/pt-br/> (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).

¹ Divulgação promovida no sistema **Empresas.Net**, em 26.08.2026, consoante aos termos do subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, alocado no sítio da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante **endereço** e, concomitantemente, **link**:

• Disponível em: <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa-link.pdf>>; e Acesso em: 26.08.2026.

² Salienta-se, também, a publicação do Edital de Convocação da 79ª Assembleia Geral Extraordinária, no **sítio da Celgpar**, segundo as disposições presentes no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, inserida no sítio da Comissão de Valores Mobiliários, disponível no **endereço** e, ainda, **link**:

• Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol080consolid.pdf>>; e Acesso em: 26.08.2026.

³ A citação dos **endereços eletrônicos** e, concomitantemente, **link's**, de acessos aos dispositivos de legislações e de publicações societárias neste documento societário, encontram-se em consonância ao disposto no **Subitem 7.2.2**, da **NBR 6023**, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- h) Os acionistas, representantes legais ou Procuradores, objetivando assegurar a admissão nas Assembleias (Art. 6º, *caput*, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os documentos elencados nos subitens subsequentes:
- documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista Pessoa Jurídica; e
 - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista, na forma do Art. 653 e seguintes, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002, combinado com o Art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- i) A comprovação da condição de acionista, visando à admissão para participação na Assembleia, será promovida pela Celgpar, mediante emprego de posição acionária disponibilizada pela instituição escrituradora, visando preservar a disposição presente no Art. 6º, § 5º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022;
- j) Os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- k) Os acionistas da Celgpar poderão obter cópia da Proposta da Administração e demais documentos complementares, na área Relações com Investidores, atualmente sob a supervisão e execução de atividades pelo Liquidante, e, também, nos portais citados nos subitens da alínea "g";
- l) Os "Dados do Indicado", encontram-se, entre outros documentos, disponibilizados na Proposta da Administração, decorrente de exigências apresentadas em dispositivos de resoluções emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- m) Ainda, ratifica-se a localização da área de Relações com Investidores, sob a supervisão do Liquidante, na Sede Social da Celgpar localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, também, acessíveis pelo telefone (62) 3414 5971.

Goiânia, **26 de agosto de 2026.**

Savio de Faria Caram Zuquim
Conselho de Administração

ANEXO 2

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA ¹

Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

¹ O Boletim de Voto a Distância, redação sujeita a retificações determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, é uma reprodução do Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, 06.01.2023, e 30.04.2024, encontra-se disponibilizado em "Categoria" própria, em **26.08.2026**.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR – EM LIQUIDAÇÃO**CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93****NIRE 52300010926****SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA****COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO****REGISTRO CVM 2139-3****BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA ¹**
79ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
28.09.2026 ÀS 10 HORAS**1. AÇIONISTA:** _____**2. CPF OU CNPJ:** _____**3. TELEFONE:** _____ **4. CÓDIGO**
DDD: _____**5. E-MAIL:** _____**6. CIDADE:** _____ **7. ESTADO:** _____**8. FUNDAMENTAÇÃO**

- Norma aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, reproduzido no Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, 06.01.2023 e 30.04.2024.

9. ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO

- 9.1.** O Boletim de Voto a Distância, atinente aos eventos societários identificados no título deste documento societário, poderá ser preenchido pelo acionista da Companhia Celg de Participações - CELGPAR - Em Liquidação ("Celgpar"), observada, segundo o Art. 4º, do Estatuto Social, a seguinte estrutura de Capital da Celgpar:
- Capital Social realizado de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.
- 9.2.** O acionista da Celgpar deverá ser identificado, por meio da inserção dos dados, compreendendo nome, Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone, e-mail, Cidade e Estado, no Item 1 ao Item 7, deste documento.
- 9.3.** O preenchimento compreende a inserção de todos os dados pessoais, discriminados no subitem anterior, e escolha entre as alternativas "Aprovar", "Rejeitar", ou "Abster-se", correspondentes às matérias vinculadas ao Item 13 e ao Item 14.
- 9.4.** A escolha de mais de 1 (uma) dessas alternativas, representadas pelas matérias da Ordem do Dia, será considerada como instrução equivalente à abstenção de voto, relativas a essas respectivas matérias.
- 9.5.** Os representantes legais ou os procuradores, legalmente constituídos pelos acionistas, identificados como Pessoa Jurídica, com poderes para a prática deste ato, deverão formalizar o Boletim de Voto a Distância.
- 9.6.** A formalização compreende a aposição de assinatura no campo próprio, ao final do Boletim de Voto a Distância, assim como será preciso cumprir a exigência de rubricar as demais páginas, exceto no caso de assinatura digital², bastando promover a aposição de assinatura somente no campo próprio.
- 9.7.** O penúltimo campo do Boletim de Voto a Distância, imediatamente anterior ao campo "Assinatura do Acionista", deverá ser preenchido mediante a inserção do local, dia, mês e ano, de emissão deste documento.
- 9.8.** O Boletim de Voto a Distância poderá ser recebido pela Celgpar, instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração de ações, Custodiante do acionista ou pelo Depositário Central.
- 9.9.** O recebimento do Boletim de Voto a Distância pelos referidos agentes será de até 4 (quatro) dias antes da data de realização dos eventos societários identificados no título deste documento societário, portanto, no máximo, na seguinte data:
- **24 (vinte e quatro) de agosto de 2026.**

¹ O Boletim de Voto a Distância foi instituído no Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, 06.01.2023, e 30.04.2024, observada definição do respectivo conteúdo no Anexo M, identificado pelo título "Conteúdo do Boletim de Voto a distância".

² Referem-se às assinaturas eletrônicas, mediante serviço disponibilizado por uma Autoridade Certificadora, credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), consoante aos dispositivos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 27.08.2021.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

- 9.10.** A Celgpar não processará as informações constantes do Boletim de Voto a Distância entregue após o prazo estipulado no subitem anterior, decorrente da invalidação desse documento, e, conseqüentemente, ineficácia dos respectivos dados.
- 9.11.** O Boletim de Voto a Distância encaminhado diretamente à Celgpar deverá estar acompanhado da documentação comprobatória da representação legal do acionista signatário, detalhada em subitens do item subsequente.

10. ORIENTAÇÃO DE ENTREGA

- 10.1.** O Boletim de Voto a Distância poderá ser entregue alternativamente aos seguintes destinatários:
- 10.1.1. Celgpar;
 - 10.1.2. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, na condição de instituição financeira, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários de emissão da Celgpar;
 - 10.1.3. As instruções de voto deverão ser realizadas mediante acesso ao sítio Itaú Assembleia Digital, sendo necessário cadastro e possuir um Certificado Digital, e os dados sobre o referido cadastro estão discriminadas no sítio: <http://www.itaui.com.br/securitieservices/assembleiadigital/>;
 - 10.1.4. Custodiante do acionista, caso as ações de sua propriedade, de emissão da Celgpar, estejam alocadas em depositário central. Os acionistas deverão verificar os procedimentos para votação a distância diretamente com a instituição custodiante de ações;
 - 10.1.5. Os acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, exigirá enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, sendo o voto considerado, necessariamente, pela quantidade total de ações do acionista; ou
 - 10.1.6. O Depositário Central.
- 10.2.** Os acionistas poderão, segundo decisão pessoal, enviar o Boletim de Voto a Distância à sede social da Celgpar, por via postal, observada a denominação social e endereço desse destinatário, citados no Subitem 11.1.
- 10.3.** A transmissão do Boletim de Voto a Distância poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo os originais serem remetidos posteriormente, observado o recebimento das vias originais, pela Celgpar, até 1 (um) dia anterior à realização dos referidos eventos societários, usando na remessa, via *e-mail*, os endereços eletrônicos, discriminados no Subitem 11.2.
- 10.4.** O acionista Pessoa Física, observada a opção de remessa para a sede social da Celgpar, deverá enviar juntamente com o Boletim de Voto a Distância, devidamente preenchido e assinado, fotocópia do seguinte documento autenticado em Cartório:
- identidade com foto do acionista e com número do Cadastro de Pessoa Física, contendo assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.
- 10.5.** O encaminhamento do Boletim de Voto a Distância pelo acionista à Celgpar, identificado na condição de Pessoa Jurídica, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados em Cartório:
- 10.5.1. último estatuto social ou contrato social;
 - 10.5.2. cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 10.5.3. ata de eleição dos representantes legais; e
 - 10.5.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à constante do Boletim de Votação a Distância.
- 10.6.** A comprovação da condição de acionista será promovida pela Celgpar, mediante emprego de posição acionária disponibilizada pela instituição escrituradora, visando recepcionar a disposição presente no Art. 6º, § 5º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.
- 10.7.** Os Fundos de Investimentos, modalidade atípica de Pessoa Jurídica, também poderão enviar o Boletim de Voto a Distância à Celgpar, juntamente com os documentos, autenticados em Cartório:
- 10.7.1. último regulamento consolidado do Fundo de Investimentos com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 10.7.2. último estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do Fundo de Investimentos;
 - 10.7.3. documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
 - 10.7.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.
- 10.8.** O Boletim de Voto a Distância que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação de sua representação será considerado inválido e, em consequência, não será admitido pela Celgpar.
- 10.9.** Os acionistas, enquadrados na condição de Pessoa Jurídica e/ou representados por Procuradores legalmente constituídos, deverão apresentar os documentos de representação competentes, juntamente com Boletim de Voto a Distância.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

- 10.10.** Os custodiantes dos acionistas podem receber o Boletim de Voto a Distância, mas não são obrigados; consequentemente, recomenda-se aos acionistas verificar, perante o respectivo agente custodiante, a prestação desse serviço, bem como os procedimentos e custos.

11. ENDEREÇO POSTAL E ELETRÔNICO

- 11.1.** Dados para remessa da via original do Boletim de Voto a Distância, caso o acionista tenha interesse em entregar o documento diretamente à Celgpar, observada a denominação social e endereço deste destinatário:
Companhia Celg de Participações - CELGPAR
Ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores
Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás
- 11.2.** Remessa, via *e-mail*, mediante o emprego dos seguintes endereços eletrônicos:
- relacoescominvestidores@celgpar.com; e/ou
 - eduardo.santos@gotech.go.gov.br.

12. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

- 12.1.** O Boletim de Voto a Distância, decorrente do contrato firmado entre a Celgpar e o Itaú Unibanco S.A., poderá ser entregue mediante a realização de cadastro diretamente no site indicado no item 10.1.2, sendo necessário a utilização de certificado digital.
- 12.2.** Os esclarecimentos relativos aos procedimentos e requisitos aplicáveis, concernentes ao encaminhamento do Boletim de Voto a Distância, poderão ser obtidos, nessa instituição financeira, no seguinte endereço:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Escrituração de Renda Variável (Ações)
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bairro Jabaquara, São Paulo - SP
E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br
O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.
Telefones:
Capitais e Regiões Metropolitanas : 3003 9285
Demais Localidades : 0800 720 9285

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

13. DELIBERAÇÕES RELACIONADAS À 79ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NOTA	As referidas matérias encontram-se reproduzidas em seguida, precedida da numeração correspondente a essa identificação no Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, destinadas às respectivas deliberações.
-------------	--

ESCOLHA EM CADA QUESITO APENAS UMA ALTERNATIVA	Deliberação Simples 1. Eleição de integrante do Conselho Fiscal, representante do acionista controlador, decorrente de decisão de referida substituição, observada a designação de sucessor com mandato coincidente com os Conselheiros Fiscais remanescentes. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []
	Deliberação Simples 2. Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []
	Deliberação Simples 3. Incumbência ao Liquidante da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []
	Deliberação Simples 4. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []

_____, _____ de _____ de **2026**.

ASSINATURA DO ACIONISTA

ANEXO 3

DADOS DOS INDICADO ¹

Formulário de Referência - Anexo C (**Subitem 7.3** ao **Subitem 7.6**),
Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

¹ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, apresenta referência ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

DADOS DOS INDICADO ¹

Formulário de Referência - Anexo C (Subitem 7.3 ao Subitem 7.6),
Disposição Presente no Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

1. Relação de Conselheiro Fiscal (Subitem 7.3)

1.1. Alíneas "a" ate "k", do Subitem 7.3

RESPOSTA

Recomenda-se examinar a tabela denominada "Relação do Indicado para o Conselho Fiscal, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" ate "k") do Anexo C (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, na página seguinte.

O referido Subitem 7.3, nas alíneas "a" ate "l", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários, contempla as variáveis, representadas, respectivamente, pelos seguintes itens:

- nome;
- data de nascimento;
- profissão;
- CPF;
- cargo eletivo ocupado;
- data de eleição;
- data de posse;
- fim do mandato;
- eleito pelo controlador ou não;
- membro independente ou não; e
- número de mandatos consecutivos.

¹ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, apresenta referência ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

RELAÇÃO DE INDICADO PARA O CONSELHO FISCAL, SEGUNDO SUBITEM 7.3 (alíneas "a" até "k")
DO ANEXO C (FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA) DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29.03.2022, EM ATENDIMENTO AO ART. 11, INCISO I, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 81, DE 29.03.2022

ÓRGÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PROFISSÃO	CPF	CARGO DO INDICADO	DATA ELEIÇÃO	DATA POSSE	FIM DO MANDATO	OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES NO EMISSOR	INDICAÇÃO DO ELEITO (CONTROLADOR OU NÃO)	MEMBRO INDEPENDENTE	MANDATOS CONSECUTIVOS
CONSELHO FISCAL	ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA	17.03.1972	Advogado	014.499.017-27	Conselheiro Fiscal	28.09.2026	28.09.2026	Assembleia Geral Ordinária de 2027	Nenhum	Controlador	Inaplicável	Nenhum

NOTA: * A alínea "b", do Subitem 7.3, do "Formulário de Referência", constante da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022 requer a "data de nascimento," e não a "idade" dos indicados para esses órgãos societários.

1.2. Principais Experiências Profissionais (alínea "I", do Subitem 7.3)

RESPOSTA

CONSELHO FISCAL

NOME:	Antonio Flavio de Oliveira
I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: • Nome da Empresa e Setor de Atividade; • Cargo; • Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: (I) O Grupo Econômico do Emissor; ou (II) Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor	Mestrado em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Goiás. Pós-Graduação com Especialização em Direito Processual Civil pelo Centro de Ensino Superior de Jataí. Pós-Graduação com Especialização em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Goiás Atual ocupa o cargo de Secretário-Chefe da Controladoria -Geral do Estado de Goiás
II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas	INEXISTENTE

1.3. Eventos Ocorridos (alínea "m", do Subitem 7.3)

n. Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;
- Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; e
- Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

RESPOSTA

A pessoa indicada para o Conselho Fiscal, discriminada na tabela ², vinculada ao **Subitem 7.3** (alíneas "a" até "k"), não se encontra enquadrada no **Inciso i** ao **Inciso iii**, da alínea "m", do Subitem 7.3, do Formulário de Referência.

² O quadro nomeado "Relação do Indicados para o Conselho de Administração, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") do **Anexo C** (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, encontra-se na 2ª página, dos "Dados dos Indicados, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência".

2. Dados do Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade (Subitem 7.4)

RESPOSTA

Não aplicável ao presente caso, objeto de eleição de membro do Conselho de Administração, representante do acionista controlador, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027.

3. Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco (Subitem 7.5)

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

- a. Administradores do emissor;
- b. Administradores do emissor e administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor;
- c. Administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas; controladores diretos ou indiretos do emissor; e
- d. Administradores do emissor e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

RESPOSTA

A pessoa designada para o Conselho de Administração, mencionada na tabela ³, vinculada ao Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") não se encontra enquadradas na alínea "a" até alínea "d", do Subitem 7.5, do Formulário de Referência.

4. Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle (Item 7.6)

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social;
- b. Controlador direto ou indireto do emissor; e
- c. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

RESPOSTA

A pessoa indicada para o Conselho Fiscal, citada na tabela ⁴, vinculada ao Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") não se encontra enquadrada na alínea "a" até alínea "c", do Subitem 7.6, do Formulário de Referência.

³ O quadro nomeado "Relação do Indicado para o Conselho Fiscal, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") do Anexo C (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, encontra-se na 2ª página, dos "Dados dos Indicados, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência".

⁴ A tabela denominada "Relação do Indicado para o Conselho Fiscal, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") do Anexo C (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, encontra-se na 2ª página, dos "Dados do Indicado, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência".

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA DE MENOR PORTE ¹ Subitem 17.2, Inciso I, do Manual de Registro de Sociedade Anônima

¹ A Declaração de Companhia Aberta de Menor Porte, facultada pelo Art. 294-A e Art. 294-B, é uma exigência disposta no Inciso I, do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, de 15.06.2020.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE
COMPANHIA ABERTA DE MENOR PORTE ¹

1. Apresentamos a formalização de **DECLARAÇÃO** de inclusão, na condição de **Companhia Aberta de Menor Porte**, da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), Sociedade de Capital Aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e, sucessivamente, listagem de ações de própria emissão na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
2. Manifestamos nossa compreensão, no sentido da citada formalização cumprir exigência da Nota "I", do "subitem 17.2 Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, acessível no **endereço** e, concomitantemente, via **link**:
 - Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 26.08.2026.
3. Identificamos a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima, pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, por meio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com inclusão do subitem 17.2, pelo seguinte dispositivo:
 - *Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024 ².*
4. Constatamos a recepção pelo Manual de Registro de Sociedade Anônima, via Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, observada a faculdade prevista no Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de termos da norma emitida pela CVM:
 - Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, disponibilizada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.
5. Os dispositivos relatados, subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, e Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consideram Companhia Aberta de Menor Porte, segundo a aferição de Receita Bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
6. Certificamos, mediante exame da Nota 21, das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, integrante das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2024, da Celgpar, elaborada consoante aos dispositivos, entre outros, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, normas da CVM e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a seguinte Receita Bruta anual:
7. Certificamos, mediante exame das Demonstrações do Valor Adicionado, item "1. Receitas", coluna "31.12.2025 DAL Abertura", na pág. 24, do Relatório da Administração 2025 da Celgpar - Em Liquidação, consoante aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, normas da CVM e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, equivalente à seguinte Receita Bruta anual:
 - R\$ 56.049,0 mil (cinquenta e seis milhões, e quarenta e nove mil reais).
8. Relatamos a alocação das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2025, da Celgpar, mediante a alocação no **sítio da Celgpar**; e, também, nos sítios da CVM e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema **Empresas.Net**, na Categoria "Dados Econômico-Financeiros" e Tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas":
 - Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivo/PEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1498903>>; e Acesso em: 26.08.2026
9. Recepcionamos, comprovada a condição de Companhia Aberta de Menor Porte da Celgpar, no Art. 97, do Estatuto Social, aprovado na 17ª Assembleia Geral Extraordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2023, a nova modalidade de divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976:
 - Alocação das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, por meio do sistema **Empresas.Net**, concomitantemente, nos portais da CVM e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
 - Disponibilização das referidas publicações no **sítio da Celgpar**, em atendimento ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.
10. Averiguamos, ainda, nas divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, citada no parágrafo anterior, inclusive as Demonstrações Financeiras, observada exceção às informações sobre atos ou fatos relevantes, a disposição de cumprimento, atinentes à publicação de Edital de Convocação e similares, da seguinte orientação:
 - Divulgação mediante **única** publicação e **não** três, no sistema **Empresas.Net**, reproduzida no sítio da Celgpar, pois essa única veiculação atende às finalidades legais, segundo Nota "III", do **Subitem 17.2**, do Manual de Registro de Sociedade Anônima.
11. Por ser verdade e, ainda, objetivando a produção de efeitos legais, **ATESTAMOS**, mediante aposição de assinatura, a veracidade e a relevância dos dados e demais informações, bem como **RATIFICAMOS** a presente **DECLARAÇÃO** de inclusão da Celgpar na condição de **Companhia Aberta de Menor Porte**.

Goiânia, 26 de agosto de 2026.

Bruno Batista Silva
Liquidante

¹ A citação dos **endereços eletrônicos** e, concomitantemente, **link's**, de acessos aos atos e dispositivos societários nas Notas de Rodapé, encontram-se em consonância ao disposto no **Subitem 7.2.2**, da **NBR 6023**, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

² O Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, divulgada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, aprovada pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração, promoveu a inclusão do **Subitem 17.2**, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, decorrente da recepção de termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, disponibilizada nesse Órgão Oficial, em 02.09.2022, acessível no **endereço** e, simultaneamente, **link**:

- Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/100/resol166.pdf>>; e Acesso em: 26.08.2026